



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014 - 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 – 2021

OBJETO: Registro de preço para a prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA conforme especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
AQUISIÇÃO DE BENS – COMPRA

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do(a) Departamento de Cotação de Preços Documento de Formalização da Demanda – DFD para aquisição de bens.

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável(is) pela formalização da demanda:

Jacyara Da Silva Pinheiro

E-mail:

cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br

Telefone:

(99) 03586-1117

1. Justificativa da necessidade da aquisição de bem(ns)

1.1. Identificação da demanda

1.1.1. O presente documento manifesta a necessidade de **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA**

1.2. Justificativa da necessidade da aquisição

1.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS nº 8742 de 7 de dezembro de 1993, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os benefícios e serviços que esta política garante, temos os benefícios eventuais, como o Auxílio Funeral para o atendimento da população que encontra-se em situação de vulnerabilidade social do Município de Ribamar Fiquene – MA.

1.2 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.

1.3 A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 1.4 Nos termos do artigo 47 e 48, III, da lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou;
- 1.5 Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs / EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. Quantidade de bem(ns) a ser(em) adquirido(s).

- 2.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍDA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNID.	100
02	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍDA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNID.	40
03	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍDA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	UNID.	12
04	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNID.	50
05	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	UNID.	50
06	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	UNID.	100
07	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNID.	200
08	VEU DE 0,50x1. 90 MT	UNID.	100
09	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA.	KM	15.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAIS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	UNID.	50
11	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	UNID.	50

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1 Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, situado na Rua Principal s/n – Centro – Ribamar Fiquene - MA, no horário das 12:00 às 16:00hs;
- 2.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja fornecido de acordo com o solicitado
- 2.3 O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento/serviços ou documento equivalente;
- 2.4 Fornecer o objeto conforme especificação, modelo e preço;
- 2.5 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;
- 2.6 As embalagens e rótulos devem estar íntegros, sem manchas ou outras inadequações e devidamente lacrados. Devem possuir as seguintes informações: lote de fabricação, e descrição em português; tamanho, identificação de marca e modelo; quantidade; conteúdo, especificações do material.
- 2.7 Os materiais devem ser entregues na embalagem original do fabricante. Não serão aceitos equipamentos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais. Se importado, deve conter a etiqueta em português.
- 2.8 A embalagem deverá informar as condições de armazenagem como: temperatura, limite de empilhamento etc.
- 2.9 Nota fiscal de venda: além das informações obrigatórias previstas em lei, deverá constar na nota fiscal o número e o item da Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 2.10 Os produtos devem ser entregues na embalagem original do fornecedor. Não serão aceitos produtos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais.

3. FASES DO RECEBIMENTO:

- 3.1 O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;
- 3.2 O recebimento dos materiais ocorrerá de acordo com a programação de entregas. Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado;
- 3.3 Os produtos/serviço entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviços (OF/S);
- 3.4 No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento/Serviço (OF/S) e o material/serviço entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).
- 3.5 É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material devolvido/recusado na mesma ocasião.
- 3.6 Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.
- 3.7 No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os materiais estão de acordo com a solicitação, OF/S, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
- 3.8 No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Edital.
- 3.9 As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.

4. FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- 5.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 5.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 5.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 5.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 6.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1 A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;
- 7.2 À Secretaria Municipal de Assistência Social é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 7.3 A supervisão por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
- 7.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

9.2 Advertência.

9.3 Multa.

9.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por até 5 (cinco) anos.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;

10.2 Licença expedida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

11. DAS AMOSTRAS:

11.1 É facultado a solicitação de amostras à(s) licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item(ns) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

11.2 Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 2 (dois) dias úteis após a análise.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 12.1 A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura.

Ribamar Fiquene – MA, 05 de março de 2021.

Atenciosamente,

Jacyara da Silva Pinheiro

JACYARA DA SILVA PINHEIRO
Secretária de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O Município de Ribamar Fiquene - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS nº 8742 de 7 de dezembro de 1993, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os benefícios e serviços que esta política garante, temos os benefícios eventuais, como o Auxílio Funeral para o atendimento da população que encontra-se em situação de vulnerabilidade social do Município de Ribamar Fiquene – MA.

1.2 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.

1.3 A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

1.4 Nos termos do artigo 47 e 48, III, da lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou;

1.5 Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs / EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. OBJETO:

2.1 Prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA.

3. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNID.	100



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNID.	40
03	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	UNID.	12
04	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNID.	50
05	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	UNID.	50
06	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	UNID.	100
07	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNID.	200
08	VEU DE 0,50x1. 90 MT	UNID.	100
09	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA.	KM	15.000
10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	UNID.	50
11	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	UNID.	50

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, situado na Rua Principal s/n – Centro – Ribamar Fiquene - MA, no horário das 12:00 às 16:00hs;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja fornecido de acordo com o solicitado
- 4.3 O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento/serviços ou documento equivalente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 4.4 Fornecer o objeto conforme especificação, modelo e preço;
- 4.5 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;
- 4.6 As embalagens e rótulos devem estar íntegros, sem manchas ou outras inadequações e devidamente lacrados. Devem possuir as seguintes informações: lote de fabricação, e descrição em português; tamanho, identificação de marca e modelo; quantidade; conteúdo, especificações do material.
- 4.7 Os materiais devem ser entregues na embalagem original do fabricante. Não serão aceitos equipamentos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais. Se importado, deve conter a etiqueta em português.
- 4.8 A embalagem deverá informar as condições de armazenagem como: temperatura, limite de empilhamento etc.
- 4.9 Nota fiscal de venda: além das informações obrigatórias previstas em lei, deverá constar na nota fiscal o número e o item da Ordem de Fornecimento.
- 4.10 Os produtos devem ser entregues na embalagem original do fornecedor. Não serão aceitos produtos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais.

5. FASES DO RECEBIMENTO:

- 5.1 O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;
- 5.2 O recebimento dos materiais ocorrerá de acordo com a programação de entregas. Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado;
- 5.3 Os produtos/serviço entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviços (OF/S);
- 5.4 No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento/Serviço (OF/S) e o material/serviço entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).
- 5.5 É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material devolvido/recusado na mesma ocasião.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 5.6 Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.
- 5.7 No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os materiais estão de acordo com a solicitação, OF/S, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
- 5.8 No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Edital.
- 5.9 As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a:
- 7.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 7.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 7.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.2 À Secretaria Municipal de Assistência Social é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 9.3 A supervisão por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
- 9.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:
- 11.2 Advertência.
- 11.3 Multa.
- 11.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por até 5 (cinco) anos.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.1 Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;
- 12.2 Licença expedida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

13. DAS AMOSTRAS:

- 13.1 É facultado a solicitação de amostras à(s) licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item(ns) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 13.2 Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 2 (dois) dias úteis após a análise.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 14.1 A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 15.1 Integram este Termo de Referência as Pesquisas de Preços de Mercado realizadas pelo departamento de compras do Município.

- 15.2 Para a categoria de serviços funerários a cadáver insepultos por menos de 24 horas e causa de morte que não seja de infecto-contágio:

- 15.3 A empresa deverá disponibilizar:

- 15.3.1 Liberação de corpos na instituição da ocorrência do óbito;
- 15.3.2 Acompanhamento a cartório para registro de óbito no cartório da cidade da ocorrência;
- 15.3.3 Documentação de traslado policial para remoção do cadáver;
- 15.3.4 Documentação de traslado junto a Secretaria de Saúde da cidade da ocorrência, dentro do limite da região metropolitana;
- 15.3.5 Remoção do corpo da instituição onde ocorreu o óbito até a clínica para a formolização ou embalsamamento.
- 15.3.6 Tamponamento de todos os orifícios superiores e inferiores;
- 15.3.7 Serviço de vestir o corpo com roupas fornecidas pela família.

- 15.4 Do veículo:

- 15.4.1 O veículo fúnebre deverá estar de acordo com a legislação e normas da ANVISA.
- 15.4.2 O veículo deverá ser registrado em nome da empresa ou de seu proprietário, devidamente adaptado para o serviço funerário.
- 15.4.3 O veículo deverá ter compartimento de carga apropriado, destinado exclusivamente ao transporte de cadáver e totalmente isolado do compartimento de passageiros. (conforme § 2º e 4º do Art.13 Cap.V Anexo I da consulta pública nº 89 de 20/12/2005 da ANVISA).

Ribamar Fiquene 05 de Março de 2021


JACYARA DA SILVA PINHEIRO
Secretária de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ref.: Processo Administrativo Nº: 014-2021

DESPACHO

À
Secretaria Municipal de Assistência Social

Em atenção a vossa Solicitação para:

- a) realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para possível contratação de empresa para Kit Enxoval para Recém Nascidos, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.
- b) adequação do Termo de Referência com os valores de referências levantados na pesquisa de preços de mercado;

Informo que o levantamento de preços foi realizado através de: **Mercado Local;**

Foram anexados aos autos do processo o Mapa de Cotação de Preços, Termo de Referência readequado com os valores de referências levantados na pesquisa de preços de mercado para sua análise, aprovação e, se for o caso, autorização para autuação de procedimento licitatório.

Ribamar Fiquene – MA, 12 de março de 2021.

Francisco Patrick do Amarante Abreu
Francisco Patrick do Amarante Abreu
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

OBJETO: Pesquisa preliminar de preço referente a aquisição de produtos funerários para atender a demanda das secretaria de assistência social do Município de Ribamar Fiquene-MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo, podendo ser a próprio punho ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico, para entregar em 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Departamento de Compras do Município localizado AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117 RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO, no horário das 12h às 16h ou enviar por e-mail para o endereço eletrônico patrick_aa199@hotmail.com.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

RIBAMAR FIQUENE-MA, 10 DE MARÇO DE 2021

Francisco Patrick Do Amarante Abreu
**FRANCISCO PATRICK DO AMARANTE ABREU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ATENDER A O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE			
DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: <i>Serviços Funerários do Tocantins LTDA</i>			
CIDADE: <i>Imperatriz</i>			
ENDEREÇO: <i>Rua Luis Domingues 986</i>		CEP: <i>65903-430</i>	UF: MA <i>MA</i>
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARIMBO DO RESPONSÁVEL	
CPF Nº <i>80395023300</i>		SERVIÇOS FUNERÁRIOS TOCANTINS LTDA	
RG Nº <i>356969959</i>		CNPJ 10.473.143/0001-67	
ASSINATURA/RÚBLICA: <i>Alexandro Silva Mota</i>		ALEXANDRO SILVA MOTA	
		CPF 803.950.233-00 - SÓCIO	
		DATA DA PESQUISA:	

Francisco Patrick do Amarante Abreu
DIRETOR DE PARTMENTO DE COMPRAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.478.143/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2008
NOME EMPRESARIAL SERVICOS FUNERARIOS DO TOCANTINS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios 96.03-3-03 - Serviços de sepultamento 96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ARGENTINA	NÚMERO 13	COMPLEMENTO LOTE 13
CEP 65.914-752	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNERARIATOCANTINS2008@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 9999-9999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/10/2022** às **16:51:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

LOTE - I- MATERIAIS (URNAS E UTENSÍLIOS MORTUÁRIOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNID.	100	2.910,00	291.000,00
02	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNID.	40	589,00	23.560,00
03	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	UNID.	12	3.090,00	37.080,00
04	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNID.	50	589,00	29.450,00
05	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	UNID.	50	580,00	29.000,00
06	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	UNID.	100	530,00	53.000,00
07	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNID.	200	4,50	900,00
08	VEU DE 0,50x1. 90 MT	UNID.	100	20,00	2.000,00
09	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE - MA PARA.	KM	15.000	4,57	68.550,00
10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	UNID.	50	190,00	9.500,00
11	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	UNID.	50	830,00	41.500,00
VALOR TOTAL:					585.540,00

RIBAMAR FIQUENE-MA, 20 DE JANEIRO DE 2021

Francisco Patrick do Amarante Abreu

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

OBJETO: Pesquisa preliminar de preço referente a aquisição de produtos funerários para atender a demanda das secretaria de assistência social do Município de Ribamar Fiquene-MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo, podendo ser a próprio punho ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico, para entregar em 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Departamento de Compras do Município localizado AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117 RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO, no horário das 12h às 16h ou enviar por e-mail para o endereço eletrônico patrick_aa199@hotmail.com.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

RIBAMAR FIQUENE-MA, 10 DE MARÇO DE 2021

Francisco Patrick Do Amarante Abreu

**FRANCISCO PATRICK DO AMARANTE ABREU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.980.821/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2007
NOME EMPRESARIAL FUNERARIA PAX IMPERIAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNERARIA PAX IMPERIAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R BENEDITO LEITE	NÚMERO 701	COMPLEMENTO *****
CEP 65.903-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3524-4154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2022 às 16:50:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ATENDER A O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE		
DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: Funerária Pax Imperial Eireli		
CIDADE: Imperatriz - Ma		
ENDEREÇO: Rua Benedito Leite	CEP: 65903290	UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: Rafael C.C. Branco	CARIMBO DO RESPONSÁVEL	
CPF Nº 82703687349	FUNERÁRIA PAX IMPERIAL LTDA - ME CNPJ: 08.980.621/0001-43 Rafael Lobato Carvalho Branco CPF: 827 016.873-49 - Proprietário	
RG Nº 652093962		
ASSINATURA/RÚBLICA:	DATA DA PESQUISA:	

Francisco Patrick do Amarante Abreu
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LOTE - I- MATERIAIS (URNAS E UTENSÍLIOS MORTUÁRIOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNID.	100	3.080,00	308.000,00
02	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNID.	40	600,00	240.000,00
03	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	UNID.	12	3.100,00	37.200,00
04	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNID.	50	590,00	29.500,00
05	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	UNID.	50	610,00	30.500,00
06	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	UNID.	100	540,00	54.000,00
07	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNID.	200	4,80	960,00
08	VEU DE 0,50x1. 90 MT	UNID.	100	25,00	2.500,00
09	TRANSLADO DE CADAVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE - MA PARA.	KM	15.000	4,90	73.500,00
10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	UNID.	50	200,00	10.000,00
11	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	UNID.	50	860,00	43.000,00
VALOR TOTAL:					829.160,00

RIBAMAR FIQUENE-MA, 20 DE JANEIRO DE 2021

Francisco Patrick de Amarante Abreu
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

OBJETO: Pesquisa preliminar de preço referente a aquisição de produtos funerários para atender a demanda das secretaria de assistência social do Município de Ribamar Fiquene-MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo, podendo ser a próprio punho ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico, para entregar em 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Departamento de Compras do Município localizado AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117 RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO, no horário das 12h às 16h ou enviar por e-mail para o endereço eletrônico patrick_aa199@hotmail.com.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

RIBAMAR FIQUENE-MA, 10 DE MARÇO DE 2021

Francisco Patrick do Amarante Abreu

**FRANCISCO PATRICK DO AMARANTE ABREU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ATENDER A O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE		
DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: F Martins Serviços Funerários LTDA		
CIDADE: Imperatriz - ma		
ENDERECO: Rua Benedito Leite 378	CEP: 65.903-290	UF: MA Ma
NOME DO RESPONSÁVEL: Fernanda	CARIMBO DO RESPONSÁVEL F. MARTINS SERVIÇOS FUNERARIO LTDA Fernanda dos Reis Rocha Almeida CPF: 714.851.713-34 Proprietária	
CPF Nº 714-851-713-34		
RG Nº 000027728794-4		
ASSINATURA/RÚBLICA: Fernanda dos Reis Rocha Almeida	DATA DA PESQUISA: 11/03/21	

Francisco Patrick do Amarante Abreu
DIRETOR DE PARTMENTO DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LOTE - I- MATERIAIS (URNAS E UTENSÍLIOS MORTUÁRIOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNID.	100	2.830,00	283.000,00
02	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNID.	40	565,00	22.600,00
03	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	UNID.	12	2.980,00	35.760,00
04	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNID.	50	575,00	28.750,00
05	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	UNID.	50	545,00	27.250,00
06	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	UNID.	100	535,00	53.500,00
07	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNID.	200	3,50	700,00
08	VEU DE 0,50x1. 90 MT	UNID.	100	15,00	1.500,00
09	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE - MA PARA.	KM	15.000	3,97	59.550,00
10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	UNID.	50	100,00	5.000,00
11	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	UNID.	50	750,00	37.500,00
VALOR TOTAL:					553.110,00

Francisco Patrick do Amarante Abreu

Francisco Patrick do Amarante Abreu
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RIBAMAR FIQUENE-MA, 20 DE JANEIRO DE 2021

Sernanda dos Reis Rocha Almeida

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LOTE – I- MATERIAIS (URNAS E UTENSÍLIOS MORTUÁRIOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	F.MARTINS SERVIÇO FUNERÁRIO LTDA	SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO TOCANTINS LTDA	FUNERÁRIA PAX IMPERIAL LTDA	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNID.	100	R\$ 2.830,00	R\$ 2.910,00	R\$ 3.080,00	R\$ 2.940,00	R\$ 294.000,00
02	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNID.	40	R\$ 565,00	R\$ 589,00	R\$ 600,00	R\$ 584,67	R\$ 23.386,67
03	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	UNID.	12	R\$ 2.980,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.056,67	R\$ 36.680,00
04	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNID.	50	R\$ 575,00	R\$ 589,00	R\$ 590,00	R\$ 584,67	R\$ 29.233,33
05	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	UNID.	50	R\$ 545,00	R\$ 580,00	R\$ 610,00	R\$ 578,33	R\$ 28.916,67
06	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES	UNID.	100	R\$ 515,00	R\$ 530,00	R\$ 540,00	R\$ 528,33	R\$ 52.833,33


Francisco Patrick do Amarante Abreu
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

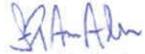


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.								
07	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNID.	200	R\$ 3,50	R\$ 4,50	R\$ 4,80	R\$ 4,27	R\$ 853,33	
08	VEU DE 0,50x1. 90 MT	UNID.	100	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	
09	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA.	KM	15.000	R\$ 3,97	R\$ 4,57	R\$ 4,90	R\$ 4,48	R\$ 67.200,00	
10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	UNID.	50	R\$ 100,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 163,33	R\$ 8.166,67	
11	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	UNID.	50	R\$ 750,00	R\$ 830,00	R\$ 860,00	R\$ 813,33	R\$ 40.666,67	
VALOR TOTAL:				R\$ 8.882,47	R\$ 9.337,07	R\$ 9.614,70	R\$ 9.278,08	R\$ 583.936,67	
QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS									


Francisco Patrick do Amarante Abreu
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O Município de Ribamar Fiquene - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS nº 8742 de 7 de dezembro de 1993, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os benefícios e serviços que esta política garante, temos os benefícios eventuais, como o Auxílio Funeral para o atendimento da população que encontra-se em situação de vulnerabilidade social do Município de Ribamar Fiquene – MA.

1.2 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.

1.3 A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

1.4 Nos termos do artigo 47 e 48, III, da lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou:

1.5 Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs / EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. OBJETO:

2.1 Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA.

3. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNT	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNID.	100	R\$ 2.940,00	R\$ 294.000,00
02	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNID.	40	R\$ 584,67	R\$ 23.386,80
03	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	UNID.	12	R\$ 3.056,67	R\$ 36.680,00
04	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNID.	50	R\$ 584,67	R\$ 29.233,50
05	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	UNID.	50	R\$ 578,33	R\$ 28.916,50
06	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	UNID.	100	R\$ 528,33	R\$ 52.833,00
07	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNID.	200	R\$ 4,27	R\$ 854,00
08	VEU DE 0,50x1. 90 MT	UNID.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
09	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA.	KM	15.000	R\$ 4,48	R\$ 67.200,00
10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	UNID.	50	R\$ 163,33	R\$ 8.166,50
11	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	UNID.	50	R\$ 813,33	R\$ 40.666,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(CONSERVAÇÃO DO CORPO)				
QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS			VL. GLOBAL	RS 583.936,84

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, situado na Rua Principal s/n – Centro – Ribamar Fiquene - MA, no horário das 12:00 às 16:00hs;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja fornecido de acordo com o solicitado
- 4.3 O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento/serviços ou documento equivalente;
- 4.4 Fornecer o objeto conforme especificação, modelo e preço;
- 4.5 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;
- 4.6 As embalagens e rótulos devem estar íntegros, sem manchas ou outras inadequações e devidamente lacrados. Devem possuir as seguintes informações: lote de fabricação, e descrição em português; tamanho, identificação de marca e modelo; quantidade; conteúdo, especificações do material.
- 4.7 Os materiais devem ser entregues na embalagem original do fabricante. Não serão aceitos equipamentos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais. Se importado, deve conter a etiqueta em português.
- 4.8 A embalagem deverá informar as condições de armazenagem como: temperatura, limite de empilhamento etc.
- 4.9 Nota fiscal de venda: além das informações obrigatórias previstas em lei, deverá constar na nota fiscal o número e o item da Ordem de Fornecimento.
- 4.10 Os produtos devem ser entregues na embalagem original do fornecedor. Não serão aceitos produtos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais.

5. FASES DO RECEBIMENTO:

- 5.1 O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 5.2 O recebimento dos materiais ocorrerá de acordo com a programação de entregas. Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado;
- 5.3 Os produtos/serviço entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviços (OF/S);
- 5.4 No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento/Serviço (OF/S) e o material/serviço entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).
- 5.5 É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material devolvido/recusado na mesma ocasião.
- 5.6 Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.
- 5.7 No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os materiais estão de acordo com a solicitação, OF/S, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
- 5.8 No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Edital.
- 5.9 As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

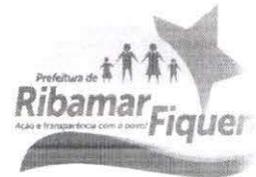
7.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 7.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 7.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 7.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;
- 9.2 À Secretaria Municipal de Assistência Social é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 9.3 A supervisão por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
- 9.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:
- 11.2 Advertência.
- 11.3 Multa.
- 11.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por até 5 (cinco) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.1 Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;
- 12.2 Licença expedida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

13. DAS AMOSTRAS:

- 13.1 É facultado a solicitação de amostras à(s) licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item(ns) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.
- 13.2 Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 2 (dois) dias úteis após a análise.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 14.1 A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 15.1 Integram este Termo de Referência as Pesquisas de Preços de Mercado realizadas pelo departamento de compras do Município.
- 15.2 Para a categoria de serviços funerários a cadáver insepultos por menos de 24 horas e causa de morte que não seja de infecto-contágio:
- 15.3 A empresa deverá disponibilizar:
- 15.3.1 Liberação de corpos na instituição da ocorrência do óbito;
 - 15.3.2 Acompanhamento a cartório para registro de óbito no cartório da cidade da ocorrência;
 - 15.3.3 Documentação de traslado policial para remoção do cadáver;
 - 15.3.4 Documentação de traslado junto a Secretaria de Saúde da cidade da ocorrência, dentro do limite da região metropolitana;
 - 15.3.5 Remoção do corpo da instituição onde ocorreu o óbito até a clínica para a formolização ou embalsamamento.
 - 15.3.6 Tamponamento de todos os orifícios superiores e inferiores;
 - 15.3.7 Serviço de vestir o corpo com roupas fornecidas pela família.
- 15.4 Do veículo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 15.4.1 O veículo fúnebre deverá estar de acordo com a legislação e normas da ANVISA.
- 15.4.2 O veículo deverá ser registrado em nome da empresa ou de seu proprietário, devidamente adaptado para o serviço funerário.
- 15.4.3 O veículo deverá ter compartimento de carga apropriado, destinado exclusivamente ao transporte de cadáver e totalmente isolado do compartimento de passageiros. (conforme § 2º e 4º do Art.13 Cap.V Anexo I da consulta pública nº 89 de 20/12/2005 da ANVISA).

RIBAMAR FIQUENE 15 DE MARÇO DE 2021

Jacyara da Silva Pinheiro

JACYARA DA SILVA PINHEIRO
Secretária de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

O Prefeito Municipal do Município de Ribamar Fiquene - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94, autoriza ao Pregoeiro Municipal a tomar as devidas providencia na autuação e instauração do regular Processo Licitatório objetivando a: **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e ofício de solicitação nº 020-2021, enviado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Ribamar Fiquene – MA, 15 de março de 2021



COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 012/2021 – GAB.

“DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA E SUAS AUTARQUIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a para atuar como Pregoeiro em licitação na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene e suas Autarquias, o servidor:

- **JORGE ANTONIO VIERA DE SENA**

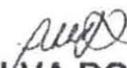
Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene e Autarquias, os servidores:

- **JESSICA COSTA FERREIRA**
- **KLELSON SOUSA BARBOSA**
- **NÚBIA SILVEIRA BANDEIRA**
- **FRANCISCA VALDIRA ARAUJO DOS SANTOS**

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 05 de janeiro de 2021.


COCIFLAN SILVA DO AMARENTE
Prefeito Municipal

Art. 1º - Nomear o **Sra. LENY DA SILVA VASCONCELOS**, para o cargo de Procurador Geral do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, ao 01 (um) dia do mês de janeiro do ano de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: bd90789613cc0cb233ea806bf2b15ced

PORTARIA Nº 011/2021 - GAB. - CPL - ERRATA

PORTARIA Nº 011/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais, compostas pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE - JESSICA COSTA FERREIRA
1º MEMBRO - KLELSON SOUSA BARBOSA
2º MEMBRO - NÚBIA SILVEIRA BANDEIRA
SUPLENTE - FRANCISCA VALDIRA ARAUJO DOS SANTOS

Art. 2º - O presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação;

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de três (03) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles;

Art. 4º - Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião;

Art. 5º - A investimento dos membros da Comissão não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da tonalidade dos seus membros para o período subsequente;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 05 de janeiro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: fddc27fa2c2ccf8656fd689193757c2c

PORTARIA Nº 012/2021 - GAB. - PREGOEIRO - ERRATA

PORTARIA Nº 012/2021 - GAB.

“DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA E SUAS AUTARQUIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a para atuar como Pregoeiro em licitação na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene e suas Autarquias, o servidor:

- **JORGE ANTONIO VIERA DE SENA**

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene e Autarquias, os servidores:

- **JESSICA COSTA FERREIRA**
- **KLELSON SOUSA BARBOSA**
- **NÚBIA SILVEIRA BANDEIRA**
- **FRANCISCA VALDIRA ARAUJO DOS SANTOS**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 05 de janeiro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 78786326d8527c21ade4c811359afbc9

PORTARIA Nº 013/2021 - GAB - FRANCISCO PATRICK DO AMARANTE ABREU - ERRATA

PORTARIA Nº 013/2021 - GAB

“Designa servidor para ocupar interinamente o Departamento de Compra do Município de Ribamar Fiquene - MA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos o presente processo administrativo em procedimento licitatório, nas condições abaixo, juntando a minuta do edital específico.

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	014/2021
Nº Processo de Contratação:	004/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Órgão(s) Participante(s):	-
Objeto:	Prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA
Valor Estimado:	R\$ 583.936,84 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada. Além disso, a definição da proposta mais vantajosa para a Administração é feita através de proposta de preço escrita e, após, disputa através de lances verbais.

O pregão vem se somar às demais modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

Diversamente destas modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Outra peculiaridade é que o pregão admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço.

Ribamar Fiquene – MA, 15 de Março de 2021.


Jorge Antonio Vieira de Sena
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

Ao Ex. °
COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal
Nesta.

Processo Administrativo nº 014-2021

Senhor Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, através do Pregoeiro, solicita para juntada aos autos do processo em epígrafe a “Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira” conforme previsto no Inciso II, Art. 16, LC nº 101/2000.

Ribamar Fiquene – MA, 15 de março de 2021


JORGE ANTONIO VIERA DE SENA
Pregoeiro Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Processo Administrativo nº 014-2021

Ao Ilm Sr.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA

Pregoeiro Municipal

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, transporte e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência**, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual(LOA), com o Plano Plurianual(PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

RIBAMAR FIQUENE-MA, 16 DE MARÇO DE 2021

Atenciosamente,


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À

Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 014-2021

Referente: Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 004 – 2021

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Para exame e manifestação sobre a minuta do Edital e seus anexos na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ribamar Fiquene – MA, 22 de março de 2021.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Pregoeiro Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2012

INFORMAÇÕES GERAIS

REGISTRO DE PREÇOS?	Sim
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	Por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?	SIM
RESERVA DE COTA ME/EPP?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,10 (dez centavos)

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRASLADOS E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ _____ (valor por extenso)

DATA DA ABERTURA, HORA E LOCAL:

SISTEMA UTILIZADO: Licitanet

DATA: ____ de ____ de ____

HORÁRIO: ____:____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

LOCAL: www.licitanet.com.br

E-MAIL: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br

PREGOEIRO RESPONSÁVEL:

Jorge Antonio Vieira de Sena
Pregoeiro

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:
EDITAL E SEUS ANEXOS COM 39 PÁGINAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2.	RECURSO ORÇAMENTÁRIO	4
3.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	5
6.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES	6
8.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
9.	DA NEGOCIAÇÃO	5
10.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	4
11.	DA HABILITAÇÃO	4
12.	DOS RECURSOS.....	4
	ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.....	18
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	25
	ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	26
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.....	31
	ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇO	36
	ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.....	38
	ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.....	39



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene– MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns; e , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA,
DATA: ____ de _____ de ____
HORÁRIO: ____:____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. O nos termos do §2º, do art. 7º do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, somente será indicada a dotação orçamentária para na ocasião da formalização do contrato ou instrumento hábil.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico, previamente credenciadas no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitanet.com.br.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, todos os itens/grupos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão destinados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

- 3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 3.3.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.3.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - a) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.3.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA;
 - 3.3.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 3.3.5. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
 - 3.3.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.3.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 - 3.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional do País (Real – R\$), possuindo apenas duas casas decimais após a vírgula.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 4.11.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta preenchida no sistema implica a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 4.11.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 4.11.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação de conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 4.12. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 4.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.13. Os preços serão irrevogáveis, ressalvadas as exceções previstas neste edital.
- 4.14. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 4.15. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela entrega do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.
- 4.16. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no local, data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Os licitantes deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
 - 5.4.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Edital e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.
- 5.5. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.3. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1.ª Câmara).

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 7.1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema, em conformidade com as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
 - 7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e foi estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, respeitado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.9. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.9.1. **Modo de Disputa Aberto:**

- a) No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.9.2. **Modo de Disputa Aberto e Fechado:**

- a) No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentaram lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - i. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e houver proposta de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1.1. A MICROEMPRESA ou a EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão Eletrônico;
 - a) Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 8.2. Não sendo vencedora a MICROEMPRESA ou a EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate;
- 8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II, Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
 - 10.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 10.1.2. Os documentos remetidos pelo sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - a) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situado no endereço descrito no rodapé do presente Edital.
 - 10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 10.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - a) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos, subsidiados ou a fundo perdido.
 - 10.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global excessivo ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 10.4.1. São considerados excessivos os preços cotados que, após a sessão de lances, ultrapassarem os valores unitários estimados.
 - 10.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os do mercado do objeto deste Pregão Eletrônico.
 - 10.4.3. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidao.apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé desse edital.
- 11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.5.2. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, e, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- j) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.3. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública no Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- i. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- i. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 11.5.4. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006 a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 11.5.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.5.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- i. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- ii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).
- iii. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- iv. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 17, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
- c) Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- d) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- e) As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

11.5.7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
 - i. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
 - ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) será(ão) declarado(s) inválido(s);
 - iii. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que o Pregoeiro e equipe de apoio possam valer-se através de contato com os atestados. Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome do emitente que o(s) subscreve(em).
- c) É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentadas no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza do §3º do art. 43 da Lei 8.666/1997.

11.5.8. O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.5.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- a) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

- a) O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

- a) Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.5.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.5.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. Para a presente contratação não será obrigatória a realização de visita técnica por parte da licitante vencedora.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 14.2.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 14.3. Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que se repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lançamento.
 - 15.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 15.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 16.2. A homologação deste Pregão Eletrônico compete ao órgão gerenciador, conforme disposto no preâmbulo do presente edital.
- 16.3. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens/lotes.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 18.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 18.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 18.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 18.6.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 18.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.8. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontrado nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.8.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 18.8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- a) Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente, endereçada à Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- b) Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- c) Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 18.8.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do .
- 18.9. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 18.10. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição de cada item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 18.10.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.11. Publicada na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal, a Ata de Registro de Preços implica o compromisso de fornecimento ou execução dos serviços nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 .
- 18.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.13. No ato da assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 18.14. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 18.15. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17.
- 18.15.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.16. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 18.16.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 18.16.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 18.17. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 18.17.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 18.17.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 18.18. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.19. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 18.19.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 18.19.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 18.19.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 18.19.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 18.20. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 18.21.1. Por razão de interesse público; ou
- 18.21.2. A pedido do fornecedor.
- 18.22. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, A Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.23. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1. Quando da existência de demanda para os produtos ou serviços registrados, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço registrado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 19.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente, endereçada ao Departamento de Compras e Contratos - DECON.
- 19.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei
- 19.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em leis do presente Edital.
- 19.5. O instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) deverá ser retirado e/ou o Termo de Contrato assinado por representante da beneficiária da ata de registro de preços, devidamente habilitado.
- 19.6. O instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) deverá ser retirado e/ou o Termo de Contrato assinado, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 19.7. A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerá aos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
- 19.8. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei Nº 8.666/93.
- 19.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 20.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) cometer fraude fiscal;
 - b) apresentar documento falso;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
 - f) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - h) não manter a proposta.
- 20.2. Para os fins da alínea "d", do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico descrito no rodapé do presente edital, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 21.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico descrito no rodapé do presente edital, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 21.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Licitanet e no www.ribamarfiquene.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 22.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 26.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 26.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 26.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 26.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 27.1.1. A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.
- 27.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 27.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 27.4. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 27.5. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.6. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 27.7. Este Pregão Eletrônico poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 27.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 27.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 27.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 27.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 27.9. O Beneficiário do Registro de Preços deverá manter atualizados, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefone, e-mail e outros meios de comunicação, sob pena de, não sendo devidamente informados por esta Prefeitura Municipal, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.
- 27.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 27.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 27.12. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 27.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 27.14. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.15. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios Licitante www.ribamarfiquene.ma.gov.br.
- 27.16. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

28. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato
Anexo V	Modelo de Ordem de Compra e/ou Serviço
Anexo VI	Modelo de Termo de Recebimento Provisório



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo VII Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

Ribamar Fiquene – MA, ____ de ____ de ____

Jorge Antonio Vieira de Sena
Pregoeiro

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
					VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2021

PROCESSO ADM.: 014/2012

ATA Nº: <Nº ATA>

Data de Abertura: <DATA>

Validade: <VALIDADE>

PREÂMBULO

Aos XX dias do mês de <MÊS> do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo _____ que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº ____/____, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para _____, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; do ; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: Sr.(a). _____

CPF Nº _____

Órgão Gerenciador: _____

Órgãos Participantes: _____

REGISTRO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	MARCA	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 – A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado em seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Comissão Permanente de Licitações, através de servidor designado, competindo-lhe:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA;
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/03;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referências.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Montes Altos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2021

PROCESSO ADM.: 014/2012

ATA Nº: <Nº ATA>

Data de Abertura: <DATA>

Validade: <VALIDADE>

PREÂMBULO

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 004/2021, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS

Ribamar Fiquene – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
PROC. ADM. Nº ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____ PARA _____, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene. – MA, através da Secretaria Municipal de _____, Cívica Nº _____, endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade _____, Secretário(a) Municipal de _____, designado Ordenador de Despesas através do Decreto nº ____ de ____ de ____ de ____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu titular Sr.(a). _____, CPF Nº _____, RG Nº _____, (nacionalidade=), (estado civil), residente e domiciliado na _____, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 014/2012, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto _____ de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), em conformidade com a ARP assinada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

PLANILHA DE ITENS						
Item	Descrição	Unidade de Medida	MARCA	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal de _____ e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de _____ e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021
- II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de ____/____/____ e terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução dos serviços, será de forma contínua, mediante apresentação de ordem de serviço do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, em 01 (uma) via e carimbada e assinada pelo servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo XXII do edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de _____ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, na proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecidos ou serviços prestados, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntar ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa em relação à data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO:	
PODER:	
ÓRGÃO:	
UNIDADE:	
CLASF. PROGRAMÁTICA:	
NATUREZA DA DESPESA:	
FONTE DO RECURSO:	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° ___/___.

- Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo imediatamente as reclamações;
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou serviços, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem sendo rejeitados pelo FISCAL DE CONTRATO;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos e serviços a serem fornecidos;
- i) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- j) Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência de contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- k) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº ____/____:

- a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos ou serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento, quando for o caso;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ou serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos ou serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a quinze (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021 em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, com especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Montes Altos. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Ribamar Fiquene – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS DO CONTRATANTE E CONTRATADO)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇO

DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE		
NOME:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	UF:
CONTATO:	E-MAIL:	

ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇO
Nº:
EMISSÃO:
LOCAL DE ENTREGA:
DATA LIMITE PARA ENTREGA:

DADOS DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO		
NOME:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	UF:
CONTATO:	E-MAIL:	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
EXERCÍCIO:	
PODER:	
ÓRGÃO:	
UNIDADE:	
CLASF. PROGRAMÁTICA:	
NATUREZA DA DESPESA:	

A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo as informações da forma de aquisição e a quantidade de cada produto(s) conforme abaixo:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE AQUISIÇÃO	
MODALIDADE:	
NÚMERO:	
Nº ARP:	
Nº CONTRATO:	
OBJETO:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MAT. OU SERV.	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
			TOTAL		

Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- ii. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- iii. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- iv. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- v. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- vi. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- vii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da empresa, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item anterior deste instrumento.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas neste instrumento deverão estar válidas na data da emissão da NF. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

Vinculam-se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato ou ata de registro de preços da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

OBSERVAÇÕES:

Após consulta e aprovação junto ao Secretário(a) Municipal ordenador da despesa, autorizo a(s) contratação(ões) ou Compra(s) e/ou Serviço(s) do(s) objetos acima descritos.

Ribamar Fiquene – MA, ____ de _____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Nº DA ORDEM:	EMIÇÃO:
MODALIDADE:	NÚMERO:
Nº ARP:	Nº CONTRATO:
OBJETO:	

DADOS DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO		
NOME:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	UF:
CONTATO:	E-MAIL:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o(s) produtos e/ou serviço(s) abaixo identificados, foram Recebidos Definitivamente nesta data e fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos à garantia e ao pagamento do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MAT. OU SERV.	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
			TOTAL		

RESSALVAS:

Certifica-se que, até a presente data, o(s) produtos e/ou serviço(s) fornecido pela empresa acima identificada atendem aos critérios determinados por esta Administração Pública, perfazendo gasto no total de R\$ (valor por extenso), a ser pago mediante Nota Fiscal/Fatura.

Ribamar Fiquene – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos ou serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021 em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Montes Altos. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Ribamar Fiquene – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS DO CONTRATANTE E CONTRATADO)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇO

DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE		
NOME:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	UF:
CONTATO:	E-MAIL:	

ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇO
Nº:
EMISSÃO:
LOCAL DE ENTREGA:
DATA LIMITE PARA ENTREGA:

DADOS DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO		
NOME:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	UF:
CONTATO:	E-MAIL:	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
EXERCÍCIO:	
PODER:	
ÓRGÃO:	
UNIDADE:	
CLASF. PROGRAMÁTICA:	
NATUREZA DA DESPESA:	

A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo as informações da forma de aquisição e a quantidade de cada produto(s) conforme abaixo:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE AQUISIÇÃO	
MODALIDADE:	
NÚMERO:	
Nº ARP:	
Nº CONTRATO:	
OBJETO:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MAT. OU SERV.	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
			TOTAL		

Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- ii. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- iii. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- iv. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- v. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- vi. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- vii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da empresa, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item anterior deste instrumento.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas neste instrumento deverão estar válidas na data da emissão da NF. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

Vinculam-se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato ou ata de registro de preços da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

OBSERVAÇÕES:

Após consulta e aprovação junto ao Secretário(a) Municipal ordenador da despesa, autorizo a(s) contratação(ões) ou Compra(s) e/ou Serviço(s) do(s) objetos acima descritos.

Ribamar Fiquene – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Nº DA ORDEM:	EMISSÃO:
MODALIDADE:	NÚMERO:
Nº ARP:	Nº CONTRATO:
OBJETO:	

DADOS DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO		
NOME:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	UF:
CONTATO:	E-MAIL:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o(s) produtos e/ou serviço(s) abaixo identificados, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Termo de Referência do procedimento acima descrito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MAT. OU SERV.	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
			TOTAL		

RESSALVAS:

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes produtos e/ou serviços ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Ribamar Fiquene – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Nº DA ORDEM:	EMIÇÃO:
MODALIDADE:	NÚMERO:
Nº ARP:	Nº CONTRATO:
OBJETO:	

DADOS DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO		
NOME:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	UF:
CONTATO:	E-MAIL:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o(s) produtos e/ou serviço(s) abaixo identificados, foram Recebidos Definitivamente nesta data e fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos à garantia e ao pagamento do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MAT. OU SERV.	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
			TOTAL		

RESSALVAS:

Certifica-se que, até a presente data, o(s) produtos e/ou serviço(s) fornecido pela empresa acima identificada atendem aos critérios determinados por esta Administração Pública, perfazendo gasto no total de R\$ (valor por extenso), a ser pago mediante Nota Fiscal/Fatura.

Ribamar Fiquene – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 014/2021 - Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene-MA

Parecer nº 10/2021 - PGM/Ribamar Fiquene

Assunto: Análise da Minuta do Edital na forma Pregão Eletrônico Menor Preço por Item e anexos. Ata de Registro de Preço. Possibilidade.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 06/2013, Decreto Municipal nº 041/2015 c/c Decreto Municipal nº 56 de 14 de abril de 2020.

Ao Gabinete do Prefeito,

I- Relatório

Trata-se de encaminhamento oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com vistas à análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sobre a minuta do edital do Pregão Eletrônico e demais anexos, para fins de contratação, por esta Prefeitura, de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo nº 014/2021, através do Pregão Eletrônico nº 04/2021.

Instruíram os autos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 020/2021/SEMAS, solicitando instauração de processo licitatório;
- b) Termo de referência;
- c) Aprovação de termo de referência;
- d) Autorização para prosseguir com a licitação;
- e) 03 (três) cotações de preço;
- f) Mapa de Apuração de Preços (relatório de cotação);
- g) Declaração de Adequação de Despesa;
- h) Minuta de edital e anexos;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Esses os fatos que merecem relato, **passo a opinar.**

II- Fundamentação jurídica

DA LICITAÇÃO

Com efeito, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, a comissão permanente de licitação utilizou-se da licitação na modalidade pregão eletrônico, para a formação de uma Ata de Registro de Preço, conforme disposição do art. 1º e seguintes da Lei Federal n. 10.520/2002, haja vista ser o procedimento administrativo para a seleção de fornecedor ou prestador de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, através, inicialmente de Ata de Registro de Preço.

Na verdade, como se infere do Termo de Referência e do Edital em análise, a técnica envolvida na licitação permite a descrição clara do objeto a ser licitado, mediante especificações dos itens, conhecidos e oferecidos pelo mercado, de modo que o setor competente adotou a modalidade Pregão para atender às necessidades desta Administração.

Por conseguinte, infere-se da análise detida dos autos que as fases preparatórias do pregão foram cumpridas, a rigor do disposto no art. 3º, I a III, da Lei nº 10.520/2002, bem como ao que aduz o art. 3º e seus incisos, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; outrossim, cabe informar que o objeto do presente processo deve ser feito por pregão eletrônico e escolhida a modalidade de Menor Preço por Item, após a especificação da modalidade no Edital, deve-se inserir o valor estimado do Item, caso seja essa a escolha do licitante, quando da publicação do certame.

Ademais, o registro de preços é um PROCEDIMENTO especial de licitação que se efetiva utilizando-se as modalidades de licitações de Concorrência Pública e Pregão (eletrônico ou presencial), o qual seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, pois sua compra é projetada para uma futura contratação. A Administração Pública firma um compromisso por meio de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde se precisar de determinado produto registrado, o Licitante Vencedor estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

validade da referida ATA. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001.

Assim é que acertadamente escolheu a Comissão Permanente de Licitação pelo Pregão Eletrônico, a fim de obtenção da Ata de Registro de Preço, visto que a maior vantagem da ata é o alcance de melhores preços dos fornecedores em detrimento do volume de aquisições, já que neste tipo de licitação a compra será feita por diversos órgãos ao mesmo tempo. Outra vantagem para os órgãos participantes é a possibilidade de fazer a aquisição parcelada e até mesmo não fazer aquisição alguma, se for o caso.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Quanto à elaboração do edital ou ato convocatório, observa-se que este cumpriu com o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93, constando desde os critérios de habilitação e classificação, até o preço, pagamento, sanções, demais regras procedimentais e minuta do contrato administrativo que será firmado com o vencedor, apresentando ainda:

- I- o número de ordem em série anual;
- II- o nome da repartição interessada e de seu setor;
- III- a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/1993 c/c Lei nº 10.520/02, bem como o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 ;
- IV- o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes;
- V - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- VI - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- VII - sanções para o caso de inadimplemento;
- VIII - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31, todos da Lei nº 8.666/1993, e forma de apresentação das propostas;
- IX - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- X - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

- XI - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;
- XII - critério de reajuste, quando cabível;
- XIII - condições de pagamento, prevendo: o prazo de pagamento não superior a trinta dias, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos e eventuais compensações financeiras e penalizações decorrentes de atrasos, bem como a exigência de seguro;
- XIV - instruções e normas para os recursos previstos na Lei nº 8.666/93;
- XV - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVI - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
- XVII - Termo de Referência e demais anexos exigidos por lei, dentre os quais, a minuta do contrato.

Ademais, corretamente atentou para os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 147/2014, favorecendo as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tanto na disputa da proposta quanto no direito de saneamento na habilitação.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Acerca da Minuta do Contrato, observa-se do referido instrumento que as condições indispensáveis à execução do negócio também foram estabelecidas com clareza e precisão, através de cláusulas expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes, a rigor do art. 54 e 55, da Lei nº 8.666/1993, fazendo-se presentes:

- I) os nomes das partes e os de seus representantes;
- II) número do processo da licitação ou da contratação direta;
- III) o objeto e seus elementos característicos;
- IV) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V) o preço, o critério, a data-base e a periodicidade de reajuste de preços, na forma definida em lei;
- VI) os prazos para as diversas etapas do contrato;
- VII) as condições de pagamento e prazos, inclusive das multas e encargos;
- VIII) o crédito pelo qual deve ocorrer a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- X) os casos de rescisão;
- XI) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII) a vinculação ao edital da licitação e a Proposta de Preços da Contratada;
- XIII) o foro para dirimir os conflitos resultantes do contrato e de sua execução.

DA ANÁLISE DOS DEMAIS ANEXOS

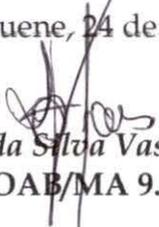
Por fim, os demais anexos constantes do Edital, também atenderam ao disposto na legislação aplicável à espécie, de modo que aptos a produzirem os efeitos jurídicos a que se destinam.

III- Conclusão

Ante o exposto, e para fins de cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, opina esta Procuradoria Jurídica que seja dada continuidade ao certame.

É o parecer que submetemos à "autorização" do Prefeito, sugerindo-se, após, o encaminhamento dos autos à CPL para as providências cabíveis.

Ribamar Fiquene, 24 de março de 2021.


Leny da Silva Vasconcelos
OAB/MA 9.873



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2012

INFORMAÇÕES GERAIS

REGISTRO DE PREÇOS?	Sim
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	Por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?	SIM
RESERVA DE COTA ME/EPP?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,10 (dez centavos)

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRASLADOS E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 583.936,84 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA ABERTURA, HORA E LOCAL:

SISTEMA UTILIZADO: Licitanet

DATA: 12 de Abril de 2021

HORÁRIO: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

LOCAL: www.licitanet.com.br

E-MAIL: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br

PREGOEIRO RESPONSÁVEL:

Jorge Antonio Vieira de Sena
Pregoeiro

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:
EDITAL E SEUS ANEXOS COM 44 PÁGINAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA LICITAÇÃO.....	1
2.	RECURSO ORÇAMENTÁRIO	1
3.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	5
6.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	16
7.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES	16
8.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	35
9.	DA NEGOCIAÇÃO	35
10.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	35
11.	DA HABILITAÇÃO	39
12.	DOS RECURSOS.....	45
	ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.....	1
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	1
	ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	1
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.....	1
	ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇO	1
	ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	1
	ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.....	1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene– MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2009 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA,
DATA: 12 de Abril de 2021
HORÁRIO: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma no Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. O nos termos do §2º, do art. 7º do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, somente será indicada a dotação orçamentária para na ocasião da formalização do contrato ou instrumento hábil.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico, previamente credenciadas no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitanet.com.br.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, todos os itens/grupos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão destinados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

- 3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar e o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3.
- 3.4. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 3.4.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.4.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores:
 - a) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.4.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA;
 - 3.4.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 3.4.5. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
 - 3.4.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.4.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 - 3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, incluindo considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional do País (Real – R\$), possuindo apenas duas casas decimais após a vírgula.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 123, de 2006.
- 4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 4.11.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta preenchida no sistema implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 4.11.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 4.11.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação não é em conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 4.12. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 4.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.13. Os preços serão irrevogáveis, ressalvadas as exceções previstas neste edital.
- 4.14. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 4.15. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela entrega do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.
- 4.16. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no local, data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Os licitantes deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
 - 5.4.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.
- 5.5. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.3. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1.ª Câmara).

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 7.1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema, em conformidade com as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
 - 7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e lá estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, respeitado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.9. **No preambulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 7.9.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.9.2. **Modo de Disputa Aberto e Fechado:**
- No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentaram lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três vezes na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e houver proposta de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1.1. A MICROEMPRESA ou a EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão Eletrônico;
 - a) Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 8.2. Não sendo vencedora a MICROEMPRESA ou a EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate;
- 8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II, Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
- 10.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.2. Os documentos remetidos pelo sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- a) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situado no endereço descrito no rodapé do presente Edital.
- 10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- a) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global excessivo ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.4.1. São considerados excessivos os preços cotados que, após a sessão de lances, ultrapassarem os valores unitários estimados.
- 10.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os do mercado do objeto deste Pregão Eletrônico.
- 10.4.3. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidao.apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.
- 11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé desse edital.
- 11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização no recolhimento dessas contribuições.
- 11.5.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis à cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- j) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.3. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestação de serviço.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- i. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- i. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 11.5.4. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, o licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas ao decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 11.5.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.5.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- i. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - ii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).
 - iii. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - iv. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 17.704 de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
- c) Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- d) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- e) As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

11.5.7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
 - i. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação de produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
 - ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) será(ão) declarado(s) inválido(s);
 - iii. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que o Pregoeiro e equipe de apoio possam valer-se através de contato com os atestadores. Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome do emitente que o(s) subscreve(em).
- c) É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentadas no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza do §3º do art. 43 da Lei 8.666/1997.

11.5.8. O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.5.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- a) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

- a) O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

- a) Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.5.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.5.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. Para a presente contratação não será obrigatória a realização de visita técnica por parte da licitante vencedora.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 14.2.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 14.3. Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que se repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lance.
 - 15.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 15.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 16.2. A homologação deste Pregão Eletrônico compete ao órgão gerenciador, conforme disposto no preâmbulo do presente edital.
- 16.3. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens/lotes.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 18.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 18.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso do Sistema de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 18.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 18.6.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, desde que seja respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 18.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.8. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.8.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 18.8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- a) Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante legal, em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente, endereçada à Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- b) Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de Preços.
- c) Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 18.8.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Edital.
- 18.9. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 18.10. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 18.10.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.11. Publicada na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal, a Ata de Registro de Preços implica o compromisso de fornecimento ou execução dos serviços nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14.
- 18.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.13. No ato da assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 18.14. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 18.15. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17.
- 18.15.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.16. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 18.16.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 18.16.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado observará a classificação original.
- 18.17. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 18.17.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 18.17.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 18.18. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.19. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 18.19.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 18.19.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 18.19.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 18.19.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 18.20. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 18.21.1. Por razão de interesse público; ou
- 18.21.2. A pedido do fornecedor.
- 18.22. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, A Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.23. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1. Quando da existência de demanda para os produtos ou serviços registrados, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço registrado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 19.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente, endereçada ao Departamento de Compras e Contratos - DECON.
- 19.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 19.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em leis, as do presente Edital.
- 19.5. O instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) deverá ser retirado e/ou o Termo de Contrato assinado por representante da beneficiária da ata de registro de preços, devidamente habilitado.
- 19.6. O instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) deverá ser retirado e/ou o Termo de Contrato assinado, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 19.7. A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerá aos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
- 19.8. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei Nº 8.666/93.
- 19.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 20.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais sanções legais, nos seguintes casos:
- cometer fraude fiscal;
 - apresentar documento falso;
 - fizer declaração falsa;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - não manter a proposta.
- 20.2. Para os fins da alínea "d", do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 91, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico descrito no rodapé do presente edital, até as 18 horas do horário oficial de Brasília-DF.
- 21.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico descrito no rodapé do presente edital, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 21.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Licitanet e no www.ribamarfiquene.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 22.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 26.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 26.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 26.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 26.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 27.1.1. A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.
 - 27.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 27.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 27.4. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 27.5. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.6. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 27.7. Este Pregão Eletrônico poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 27.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 27.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 27.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 27.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 27.9. O Beneficiário do Registro de Preços deverá manter atualizados, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefone, e-mail e outros meios de comunicação, sob pena de, não sendo devidamente informados por esta Prefeitura Municipal, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.
- 27.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 27.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em contrário.
- 27.12. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 27.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 27.14. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.15. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios Licitante@www.ribamarfiquene.ma.gov.br.
- 27.16. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso III, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

28. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato
Anexo V	Modelo de Ordem de Compra e/ou Serviço
Anexo VI	Modelo de Termo de Recebimento Provisório



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo VII Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

Ribamar Fiquene – MA, 26 de Março de 2014

Jorge Antonio Vieira de Sena
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 O Município de Ribamar Fiquene - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742 de 7 de dezembro de 1993, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os benefícios e serviços desta política garante, temos os benefícios eventuais, como o Auxílio Funeral para o atendimento da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social do Município de Ribamar Fiquene – MA.
- 1.2 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.
- 1.3 A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.
- 1.4 Nos termos do artigo 47 e 48, III, da lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou;
- 1.5 Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs/EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. OBJETO:

- 2.1 Prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA.

3. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNT	VALOR TOTAL
01	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNID.	100	R\$ 2.940,00	R\$ 294.000,00
02	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNID.	40	R\$ 584,67	R\$ 23.386,67
03	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	UNID.	12	R\$ 3.056,67	R\$ 36.680,04
04	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNID.	50	R\$ 584,67	R\$ 29.233,50
05	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	UNID.	50	R\$ 578,33	R\$ 28.916,50
06	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	UNID.	100	R\$ 528,33	R\$ 52.833,00
07	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNID.	200	R\$ 4,27	R\$ 854,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

08	VEU DE 0,50x1. 90 MT	UNID.	100	R\$	20,00	R\$	2.000,00
09	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA.	KM	15.000	R\$	4,48	R\$	67.200,00
10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAIAS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	UNID.	50	R\$	163,33	R\$	8.166,50
11	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	UNID.	50	R\$	813,33	R\$	40.666,50
QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS				VL. GLOBAL	R\$ 583.936,84		

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, situado na Rua Principal s/n – Centro – Ribamar Fiquene - MA, no horário das 12:00 às 16:00hs;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja fornecido de acordo com o solicitado
- 4.3 O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento/serviços ou documento equivalente;
- 4.4 Fornecer o objeto conforme especificação, modelo e preço;
- 4.5 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;
- 4.6 As embalagens e rótulos devem estar íntegros, sem manchas ou outras inadequações e devidamente lacrados. Devem possuir as seguintes informações: lote de fabricação, e descrição em português; tamanho, identificação de marca e modelo; quantidade; conteúdo, especificações do material.
- 4.7 Os materiais devem ser entregues na embalagem original do fabricante. Não serão aceitos equipamentos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais. Se importado, deve conter a etiqueta em português.
- 4.8 A embalagem deverá informar as condições de armazenagem como: temperatura, limite de empilhamento etc.
- 4.9 Nota fiscal de venda: além das informações obrigatórias previstas em lei, deverá constar na nota fiscal o número e o item da Ordem de Fornecimento.
- 4.10 Os produtos devem ser entregues na embalagem original do fornecedor. Não serão aceitos produtos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais.

5. FASES DO RECEBIMENTO:

- 5.1 O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.2 O recebimento dos materiais ocorrerá de acordo com a programação de entregas. Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado;
- 5.3 Os produtos/serviço entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviços (OF/S);
- 5.4 No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento/Serviço (OF/S) e o material/serviço entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).
- 5.5 É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material devolvido/recusado na mesma ocasião.
- 5.6 Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.
- 5.7 No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os materiais estão de acordo com a solicitação, OF/S, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
- 5.8 No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Edital.
- 5.9 As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 A **CONTRATADA** se obriga a:
 - 7.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 7.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 7.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;
- 9.2 À Secretaria Municipal de Assistência Social é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 9.3 A supervisão por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
- 9.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:
- 11.2 Advertência.
- 11.3 Multa.
- 11.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por até 5 (cinco) anos.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.1 Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;
- 12.2 Licença expedida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

13. DAS AMOSTRAS:

- 13.1 É facultado a solicitação de amostras à(s) licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item(ns) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.
- 13.2 Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 2 (dois) dias úteis após a análise.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 14.1 A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 15.1 Integram este Termo de Referência as Pesquisas de Preços de Mercado realizadas pelo departamento de compras do Município.
- 15.2 Para a categoria de serviços funerários a cadáver insepultos por menos de 24 horas e causa de morte que não seja de infecto-contágio:
- 15.3 A empresa deverá disponibilizar:
 - 15.3.1 Liberação de corpos na instituição da ocorrência do óbito;
 - 15.3.2 Acompanhamento a cartório para registro de óbito no cartório da cidade da ocorrência;
 - 15.3.3 Documentação de translado policial para remoção do cadáver;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.3.4 Documentação de traslado junto a Secretaria de Saúde da cidade da ocorrência, dentro do limite da região metropolitana;
 - 15.3.5 Remoção do corpo da instituição onde ocorreu o óbito até a clínica para a formalização ou embalsamamento.
 - 15.3.6 Tamponamento de todos os orifícios superiores e inferiores;
 - 15.3.7 Serviço de vestir o corpo com roupas fornecidas pela família.
- 15.4 Do veículo:
- 15.4.1 O veículo fúnebre deverá estar de acordo com a legislação e normas da ANVISA.
 - 15.4.2 O veículo deverá ser registrado em nome da empresa ou de seu proprietário, devidamente adaptado para o serviço funerário.
 - 15.4.3 O veículo deverá ter compartimento de carga apropriado, destinado exclusivamente ao transporte de cadáver e totalmente isolado do compartimento de passageiros. (conforme § 2º e 4º do Art.13 Cap.V Anexo I da consulta pública nº 89 de 20/12/2005 da ANVISA).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
					VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSÃO)

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2021

PROCESSO ADM.: 014/2012

ATA Nº: <Nº ATA>

Data de Abertura: <DATA>

Validade: <VALIDADE>

PREÂMBULO

Aos XX dias do mês de <MÊS> do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo _____ que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº ____/____, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para _____, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observadas as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo às condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; do ; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se em ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: Sr.(a). _____

CPF Nº _____

Órgão Gerenciador: _____

Órgãos Participantes: _____

REGISTRO DE PREÇOS						
Item	Descrição	Unidade de Medida	MARCA	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 – A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado o termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Comissão Permanente de Licitações, através de servidor designado, competindo-lhe:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias para a emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA;
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinco por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do valor original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/03;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

- 7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, desde que tais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de sua transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe) bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referências;
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Montes Altos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciadas, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene – MA, ____ de _____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2021

PROCESSO ADM.: 014/2012

ATA Nº: <Nº ATA>

Data de Abertura: <DATA>

Validade: <VALIDADE>

PREÂMBULO

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 004/2021, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS

Ribamar Fiquene – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
PROC. ADM. Nº ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____ PARA _____. NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene. – MA, através da Secretaria Municipal de _____, CNPJ Nº _____, endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade _____, Secretário(a) Municipal de _____, designado Ordenador de Despesas através do Decreto nº ____ de ____ de ____ de _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado CONTRATADA, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu titular Sr.(a). _____, CPF Nº _____, RG Nº _____, (nacionalidade _____ (estado civil), residente e domiciliado na _____, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 014/2012, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto _____ de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

PLANILHA DE ITENS						
Item	Descrição	Unidade de Medida	MARCA	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal de _____ e não se constituirá em compromisso futuro para o CONTRATANTE, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de _____ e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021
- II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de ____/____/____ e terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução dos serviços, será de forma contínua mediante apresentação de ordem de serviço do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, em 01 (uma) via e carimbada e assinada pelo servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo XXII do edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de _____ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminada indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecidos ou serviços prestados, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntar ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível e inevitável, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa em relação à data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, listagem de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO:	
PODER:	
ÓRGÃO:	
UNIDADE:	
CLASF. PROGRAMÁTICA:	
NATUREZA DA DESPESA:	
FONTE DO RECURSO:	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° ___/___.

- Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo imediatamente as reclamações;
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou serviços, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem sendo rejeitados pelo FISCAL DE CONTRATO;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos e dos serviços a serem fornecidos;
- i) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- j) Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- k) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº ____/____:

- a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos ou serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento, quando for o caso;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ou serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros de atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada e cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos ou serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação em casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documentação comprobatória do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021 em epígrafe e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do presente extrato na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Montes Altos. E se não estiverem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Ribamar Fiquene – MA, ____ de _____ de ____

(ASSINATURAS DO CONTRATANTE E CONTRATADO)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇO

DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE		
NOME:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	UF:
CONTATO:	E-MAIL:	

ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇO
Nº:
EMIÇÃO:
LOCAL DE ENTREGA:
DATA LIMITE PARA ENTREGA:

DADOS DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO		
NOME:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	UF:
CONTATO:	E-MAIL:	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
EXERCÍCIO:	
PODER:	
ÓRGÃO:	
UNIDADE:	
CLASF. PROGRAMÁTICA:	
NATUREZA DA DESPESA:	

A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo as informações da forma de aquisição e quantidade de cada produto(s) conforme abaixo:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE AQUISIÇÃO	
MODALIDADE:	
NÚMERO:	
Nº ARP:	
Nº CONTRATO:	
OBJETO:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MAT. OU SERV.	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
			TOTAL		

Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo servidor(a) que recebeu o(s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- ii. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- iii. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- iv. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- v. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- vi. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- vii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da empresa, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item anterior deste instrumento.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas neste instrumento deverão estar válidas na data da emissão da NF. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

Vinculam-se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato ou ata de registro de preços da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

OBSERVAÇÕES:

Após consulta e aprovação junto ao Secretário(a) Municipal ordenador da despesa, autorizo a(s) contratação(ões) e/ou Compra(s) e/ou Serviço(s) do(s) objetos acima descritos.

Ribamar Fiquene – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Nº DA ORDEM:	EMISSÃO:
MODALIDADE:	NÚMERO:
Nº ARP:	Nº CONTRATO:
OBJETO:	

DADOS DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO		
NOME:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	UF:
CONTATO:	E-MAIL:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o(s) produtos e/ou serviço(s) abaixo identificados, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Termo de Referência do procedimento acima descrito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MAT. OU SERV.	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
			TOTAL		

RESSALVAS:

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes produtos e/ou serviços ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Ribamar Fiquene – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Nº DA ORDEM:	EMISSÃO:
MODALIDADE:	NÚMERO:
Nº ARP:	Nº CONTRATO:
OBJETO:	

DADOS DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO		
NOME:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	UF:
CONTATO:	E-MAIL:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o(s) produtos e/ou serviço(s) abaixo identificados, foram Recebidos Definitivamente nesta data, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos à garantia e ao pagamento do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MAT. OU SERV.	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
			TOTAL		

RESSALVAS:

Certifica-se que, até a presente data, o(s) produtos e/ou serviço(s) fornecido pela empresa acima identificada, atendem aos critérios determinados por esta Administração Pública, perfazendo gasto no total de R\$ (valor em extenso), a ser pago mediante Nota Fiscal/Fatura.

Ribamar Fiquene – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 -
HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 (**HOMOLOGAÇÃO**). O Prefeito Municipal de Riachão - MA, Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, e conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO-DISPENSA Nº 004/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE "IN NATURA" DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA PARA FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Licitante: D. BARBOSA DE SALES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.199.346/0001-01, com sede na Rua Tiradentes, nº 227, Centro Riachão-MA, CEP 65.990-000, sob o valor global de R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais). E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. Riachão (MA), 29 de março de 2021. Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 404b0fbb79ff7511c55436a24a3a3256

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 -
RATIFICAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 (**RATIFICAÇÃO**). O Prefeito Municipal de Riachão - MA, Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, e conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, resolve **RATIFICAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO-DISPENSA Nº 004/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE "IN NATURA" DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA PARA FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Licitante: D. BARBOSA DE SALES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.199.346/0001-01, com sede na Rua Tiradentes, nº 227, Centro Riachão-MA, CEP 65.990-000, sob o valor global de R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais). E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. Riachão (MA), 29 de março de 2021. Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 1139f2f662affd098793975ad2f45c53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PREGÃO ELETRONICO N.º 004-2021

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 004-2021

O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa

especializada para a Prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, conforme Termo de Referência. ABERTURA: 12 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 938d2fda1a15373b82759102833865bc

PREGÃO ELETRONICO N.º 005-2021

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 005-2021

O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço \ Item, objetivando a Contratação de Empresa para Locação de Sistema de Contabilidade Pública, Controle Interno, Departamento, Pessoal e Demais Serviços de Publicação Eletrônica de Contabilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente do Município de Ribamar Fiquene-MA, conforme Termo de Referência. ABERTURA: 12 de Abril de 2021 às 14:00hs (dezesseis horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 589a7235695ff4bf06bd08cd7a012f75

PREGÃO ELETRONICO N.º 006-2021

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 006-2021

O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada para o fornecimentos de cestas básicas com distribuição gratuita para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social no Município de Ribamar Fiquene-MA, conforme Termo de Referência. ABERTURA: 13 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: dd8b3e367444b4dea90dbc9f0073ae0e

PREGÃO ELETRONICO N.º 007-2021

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 007-2021

Uma jovem de 18 anos foi assassinada a tiros nesse domingo (28), quando retornava da igreja. O crime ocorreu no bairro Boa Vista, próximo a UFMA, na cidade de Chapadinha, no leste maranhense. A vítima foi identificada por Larissa Gomes, 18 anos, que ainda tenta gritar por socorro, antes de ser alvejada duas vezes, na perna e na cabeça. Ela faleceu nas proximidades de sua residência. Chovia no momento do crime e a cidade estava deserta. De acordo com as primeiras informações, populares ouviram os disparos, e a mãe da vítima foi quem a encontrou caída, já sem vida. A filha e a mãe não foi levada, nem os seus pertences, como a bolsa, onde se encontravam o celular entre outros objetos. O caso começou a ser investigado ontem, mas a Polícia ainda não tem pistas que possam levá-la ao assassino.

Terça, 30 de março de 2021

Polícia

Barbeiro é executado a tiros no bairro Nova Imperatriz

Juliano Ribeiro Ferreira da Rocha, 26 anos, foi alvejado por seis tiros de pistola e morreu no interior do carro que conduzia

A Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) iniciou nesta segunda-feira (29) as investigações para elucidar o sétimo crime de homicídio ocorrido em março, na segunda maior cidade do Maranhão. A vítima foi o barbeiro Juliano Ribeiro Ferreira da Rocha, 26 anos, que foi executado na confluência das ruas Sergipe e São João, nas proximidades da Unisulma, bairro Nova Imperatriz.

O crime foi perpetrado na noite de sábado (27), e Juliano foi alvejado com seis tiros de pistola e morreu no interior da SW4 que conduzia. Sem reação ao ser atingido pelos tiros, o veículo que era conduzido por Juliano atingiu e danificou carros que estavam estacionados no local. Uma barraca onde funcionava um lanche também foi destruída pelo SW4 desgovernado.

O delegado Praxisteles

Martins, titular da DHPP, informou a O PROGRESSO que as investigações ainda se encontram em sua fase embrionária. "Estamos coletando imagens do local e ouvindo testemunhas, entre elas uma mulher que se encontrava em companhia da vítima", destacou Praxisteles Martins.

O delegado confirmou a presença de uma mulher no carro conduzido por Juliano, que foi baleada em um braço, que fra-

turou, e ainda teve lesão em um pé. Está em estado de choque em um hospital logo que receber alta será ouvida.

O delegado Praxisteles informou que o veículo SW4, que era conduzido por Juliano, era de um amigo dele. Na verdade, ele possuía uma BMW, que a polícia está tentando localizar, para que seja submetida a perícia, como será feito com a SW4. (Por Dema de Oliveira)

Divulgação/WhatsApp



Juliano Ribeiro Ferreira da Rocha foi executado com seis tiros de pistola 380

DHPP prende suspeito de matar seis pessoas em Imperatriz

Entre os crimes está o de que foi vítima o jovem Walisson Jheimison Santos Rodrigues, que teria sido morto por engano



Divulgação/Arquivo O PROGRESSO

Policiais da equipe da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), em Imperatriz, prenderam no sábado (27), o homem identificado por Wilkerson Rosa de Sousa Teixeira, 22 anos, que está sendo investigado pela prática de seis homicídios em Imperatriz.

Entre os homicídios dos quais Wilkerson Rosa de Sousa Teixeira está sendo investigado, está o do jovem Walisson Jheimison Santos Rodrigues, assassinado no início do corrente mês, quando se encontrava no Residencial Dom Felipe Gregory. Walisson tinha ido deixar a namorada na casa dela, ocasião que foi assassinado a tiros e o suspeito do crime é Wilkerson. Walisson teria sido morto por engano. Pessoas da família e amigos de Walisson realizaram manifestações, pedindo justiça.

Wilkerson Rosa de Sousa Teixeira foi preso em cumprimento mandado de prisão por um dos seis assassinatos que ele está sendo investigado, cuja vítima foi Ruan Gonçalves da

Silva, crime ocorrido no dia 25 de dezembro de 2019. No caso de Walisson, o delegado Praxisteles Martins, que investiga o crime, representou pelo pedido de prisão em destávor de Wilkerson, que ainda está sendo avaliado pela justiça.

Wilkerson Rosa de Sousa Teixeira, que também é conhecido por 'Will', já foi vítima de tentativa de homicídio por duas vezes em Imperatriz. A última, no início desse mês de março, na Vila Ipiranga. Quando ele estava internado no Socorrão, a polícia consultou o nome dele e constatou que era acusado do homicídio, cuja vítima foi Ruan. Quando recebeu alta, foi apresentado na Delegacia Regional de Polícia Civil, cuja autoridade policial de plantão o ouviu e em seguida o encaminhou para a Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz (UPRI). Entretanto, no dia seguinte foi solto por meio de audiência de custódia, por falta de comunicação com a justiça, e só agora foi preso novamente. (Por Dema de Oliveira).

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Wilkerson Rosa de Sousa Teixeira está sendo investigado por seis homicídios em Imperatriz

Sargento da Polícia Militar do Maranhão é assassinado durante assalto

Assaltantes ainda balearam o proprietário de um churrasquinho, que não corre risco de morte

Divulgação

Um sargento da Polícia Militar, lotado no 9º BPM em São Luís, foi assassinado a tiros no sábado (27), no município de Bacabeira, próximo à capital. A vítima, identificada por Marcelo Freire de Carvalho, sofreu um latrocínio (roubo seguido de morte), praticado por dois indivíduos.

De acordo com a polícia, o crime aconteceu em um churrasquinho, enquanto o sargento aguardava atendimento, ao lado da esposa. Os elementos chegaram ao local em uma motocicleta e anunciaram o assalto. Um cordão de ouro no pescoço do PM chamou a atenção da dupla e um dos assaltantes percebeu que a vítima estaria armada. Foi então que efetuou o disparo contra Marcelo, que tombou morto.

Durante a ação criminosa, os bandidos ainda atingiram o proprietário do churrasquinho, que foi levado para um hospital em São Luís, mas não corre risco de morte. A polícia caiu em campo, mas até ontem ainda não tinha pistas dos assaltantes, que conforme avaliação, são suspeitos de pertencer a uma facção criminosa. (Por Haidê Rocha)



Sargento Marcelo Freire de Carvalho era lotado no 9º BPM

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

MINERVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 12.099.858/0001-34, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, o pedido de Licença Ambiental de Regularização (LARE) localizada na Avenida Circular Atlântico Sul, Setor dos Guarás, Qd. 16, Lt. 19, Loteamento Park Imperial, no bairro Parque Alvorada II Imperatriz - MA, conforme processo SEMMARH nº 261/2014.

ATO AVISO

PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021
O Município de Ribamar Figueira - MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Figueira - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PRE-GAIO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Figueira - MA, conforme Termo de Referência ABERTURA 12 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfigueira.ma.gov.br. Ribamar Figueira 26 de março de 2021.

ATO AVISO

PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021
O Município de Ribamar Figueira - MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Figueira - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PRE-GAIO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de Empresa para Locação de Sistema de Contabilidade, Publicação de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em Publicação Eletrônica de Contabilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente do Município de Ribamar Figueira - MA, conforme Termo de Referência ABERTURA 12 de Abril de 2021 às 14:00hs (dezessete horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfigueira.ma.gov.br. Ribamar Figueira 26 de março de 2021.

ATO AVISO

PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021
O Município de Ribamar Figueira - MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Figueira - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PRE-GAIO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas com distribuição gratuita para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social do Município de Ribamar Figueira - MA, conforme Termo de Referência ABERTURA 13 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfigueira.ma.gov.br. Ribamar Figueira 26 de março de 2021.

ATO AVISO

PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021
O Município de Ribamar Figueira - MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Figueira - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PRE-GAIO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para manufatura da secretaria municipal de assistência social do Município de Ribamar Figueira - MA, conforme Termo de Referência ABERTURA 13 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfigueira.ma.gov.br. Ribamar Figueira 26 de março de 2021.

ATO AVISO

PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021
O Município de Ribamar Figueira - MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Figueira - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PRE-GAIO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de internet em fibras ópticas e manutenção dos mesmos, para atender as necessidades da Administração Pública de Ribamar Figueira - MA, conforme Termo de Referência ABERTURA 14 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfigueira.ma.gov.br. Ribamar Figueira 26 de março de 2021.



através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA**, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada **no dia 15 de abril de 2021, às 09h:00min (nove) horas**. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou consultados gratuitamente através do endereço eletrônico <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. 25 de março de 2021. Bethania de Aguiar Carvalho, Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 004-2021. O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, conforme Termo de Referência. ABERTURA: 12 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021.

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 005-2021. O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de Empresa para Locação de Sistema de Contabilidade Pública, Controle Interno, Departamento, Pessoal e Demais Serviços de Publicação Eletrônica de Contabilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente do Município de Ribamar Fiquene-MA, conforme Termo de Referência. ABERTURA: 12 de Abril de 2021 às 14:00hs (dezesseis horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021.

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 006-2021. O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimentos de cestas básicas com distribuição gratuita para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social no Município de Ribamar fiquene-MA,

conforme Termo de Referência. ABERTURA: 13 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021.

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 007-2021. O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da secretaria municipal de assistência social do Município de Ribamar Fiquene, conforme Termo de Referência. ABERTURA: 13 de Abril de 2021 às 14:00hs (doze horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021.

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 008-2021. O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de internet em fibras ópticas e manutenção dos mesmos, para atender as necessidades da Administração Pública de Ribamar Fiquene., conforme Termo de Referência. ABERTURA: 14 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO). PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0870/2021. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, comunica que o Edital de Licitação supracitado, foi devidamente alterado, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Data da disputa: **Data da disputa: dia 15 de abril de 2021 às 09:00min horário de Brasília, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min e poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia remanescente (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através do DAM (documento de arrecadação municipal), pelo portal da transparência/ ou no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário pediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: licitacoessant@gmail.com. Santa Inês – MA, 29 de março de 2021. Antonio Lopes da Silva-Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 – CPL (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI) OBJETO: Aquisição de peças para a frota de veículos da Administração Pública Municipal.



PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2021

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 004/2021 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

EMPRESA: S C PINTO – CNPJ Nº 41.352.572/0001-17
 ENDEREÇO: BR 010, S/N, xxxxx, CENTRO – Ribamar Fiquene / MA - CEP 65938-000
 EMAIL: paxsumauma@gmail.com
 TELEFONE: (99) 98100-0220
 REPRESENTANTE: Sergio Costa Pinto

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRASLADOS E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA

ITEM	QTD	UND.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	UND.	URNA SEXTAVADA TANART SEM VISOR C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMIBRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	R\$ 2.750,00	R\$275.000,00
2	40	UND.	URNA SEXTAVADA TANART SEM VISOR C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMIBRILHO TAM. CRIANÇA	R\$ 565,00	R\$ 22.600,00
3	12	UND	URNA SEXTAVADA TANART SEM VISOR C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMIBRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	R\$2.995,00	R\$35.940,00
4	50	UND	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	R\$575,00	R\$ 28.750,00
5	50	UND	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	R\$550,00	R\$ 27.500,00
6	100	UND	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	R\$520,00	R\$ 52.000,00
7	200	UND	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	R\$3,50	R\$ 700,00
8	100	UND	VEU DE 0,50x1. 90 MT	R\$15,00	R\$ 1.500
9	15.000	KM	TRASLADO DE CADAVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA,	R\$3,99	R\$59.850,00

EMPRESA: S C PINTO – CNPJ Nº 41.352.572/0001-17
 ENDEREÇO: BR 010, S/N, xxxxx, CENTRO – Ribamar Fiquene / MA - CEP 65938-000
 EMAIL: paxsumauma@gmail.com



10	50	UND	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAIS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	R\$155,00	RS 7.750,00
11	50	UND	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	R\$810,00	RS 40.500,00

VALOR TOTAL

R\$552,090,00

- Prazo de validade da proposta, 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento"
- O valor total da proposta é de R\$ 552.090,00 (Quinhentos e Cinquenta e dois Mil e Noventa Reais)
- BANCO BRADESCO - Agência: 460 - Conta Corrente: 623701-0

Ribamar Fiquene, 09 de Abril de 2021

41.352.572/0001-17
S. C. PINTO
ROD. BR. 010, S/N, Centro- CEP: 65.938-000
RIBAMAR FIQUENE - MA

Sergio Costa Pinto
Representante Legal

S C PINTO ME, CNPJ sob nº 41.352.572/0001-17

Sergio Costa Pinto
CPF: 619.072.883-49
Titular

EMPRESA: S C PINTO - CNPJ Nº 41.352.572/0001-17
ENDEREÇO: BR 010, S/N, xxxxx, CENTRO - Ribamar Fiquene / MA - CEP
65938-000

EMAIL: paxsumauma@gmail.com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **SERGIO COSTA PINTO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF:
 0445519420125 SSP-MA

CPF: **619.072.863-49** DATA NASCIMENTO: **27/03/1982**

FILIAÇÃO:
NEREU CRUZ PINTO
HILDA MARIA COSTA PINTO
O

PERMISSAO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB.: **AB**

Nº REGISTRO: **01473540602** VALIDEZ: **27/04/2022** Nº HABILITACAO: **04/10/2000**

OBSERVAÇÕES:

Sergio Costa Pinto

LOCAL: **SAO LUIS, MA** DATA EMISSAO: **02/05/2017**

61604050433
 MA035185716

ASSINATURA DO EMISSOR: **MARANHÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1393026499

PROIBIDO PLASTIFICAR 1393026499

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**S C PINTO**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

SERGIO COSTA PINTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 27/03/1982, nº do CPF 619.072.863-49, residente e domiciliado na cidade de Ribamar Fiquene - MA, na RODOVIA BR 010, nº SN, CENTRO, CEP: 65938-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **S C PINTO**, e usará a expressão PAX SUMAUMA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA BR 010, nº SN, CENTRO, Ribamar Fiquene - MA, CEP: 65938000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 96.03-3-04 - SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS 96.03-3-02 - SERVIÇOS DE CREMAÇÃO 96.03-3-03 - SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO 96.03-3-05 - SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO 96.03-3-99 - ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE FUNERARIAS) 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMERCIO VAREJISTA PARA URNAS FUNERARIAS)

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 96.03-3-04 - SERVICOS DE FUNERARIAS 96.03-3-02 - SERVICOS DE CREMACAO 96.03-3-03 - SERVICOS DE SEPULTAMENTO 96.03-3-05 - SERVICOS DE SOMATOCONSERVACAO 96.03-3-99 - ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVICOS RELACIONADOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE FUNERARIAS) 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMERCIO VAREJISTA PARA URNAS FUNERARIAS).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9603-3/04 - Serviços de funerárias

CNAE Nº 9603-3/02 - Serviços de cremação

CNAE Nº 9603-3/03 - Serviços de sepultamento

CNAE Nº 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação

CNAE Nº 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

CNAE Nº 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
S C PINTO

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A Empresa iniciará suas atividades em 24/03/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Ribamar Fiquene - MA, 24 de março de 2021

SERGIO COSTA PINTO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S C PINTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
61907286349	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.352.572/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2021
NOME EMPRESARIAL S C PINTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAX SUMAUMA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 96.03-3-02 - Serviços de cremação 96.03-3-03 - Serviços de sepultamento 96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD BR 010	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.938-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBAMAR FIQUENE
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO PAXSUMAUMA@GMAIL.COM
TELEFONE (99) 8100-0220		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2021** às **16:51:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.352.572/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2021
NOME EMPRESARIAL S C PINTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAX SUMAUMA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 96.03-3-02 - Serviços de cremação 96.03-3-03 - Serviços de sepultamento 96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD BR 010	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.938-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBAMAR FIQUENE
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO PAXSUMAUMA@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8100-0220
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2021** às **17:17:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S C PINTO
CNPJ: 41.352.572/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:53:53 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: **65AD.805E.2E14.3B92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 146571/21

Data da

30/03/2021 16:24:09

Inscrição Estadual: 126901244

CPF/CNPJ: 41352572000117

Razão Social: S C PINTO

Endereço: ROD BR 010, SN CEP: 65938000

Telefone: (99)81000220

Município: RIBAMAR FIQUENE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023791/21

Data da 30/03/2021 16:25:28

Inscrição Estadual: 126901244

CPF/CNPJ: 41352572000117

Razão Social: S C PINTO

Endereço: ROD BR 010, SN CEP: 65938000

Telefone: (99)81000220

Município: RIBAMAR FIQUENE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 41352572/0001-17

Razão Social : S C PINTO

Nome Fantasia : PAX SUMAUMA

Endereço : ROD BR 010 SN / CENTRO / RIBAMAR FIQUENE / MA / 65938-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2021 a 28/04/2021

Certificação Número: 2021033010582278534159

Informação obtida em 30/03/2021, às 10:58:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Av. Principal, S/N - Centro, Ribamar Fiquene-MA

ALVARÁ

2021

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 028/2021

NOME: PAX SUMAUMA

CPF:

RAZÃO SOCIAL: SC PINTO

CNPJ: 41.352.572/0001-17

RAMO DE ATIVIDADE 96.03-3-04 - Serviços de funerárias

ENDEREÇO: ROD BR 010 CENTRO

OBSERVAÇÕES: ANEXO IV, TABELA XII, ITEM 3.48 CTM

DATA: 31/03/2021

VALIDADE: 31/12/2021

Vitória da Silva Pinheiro
ASSESSORA ESPECIAL
PREF/RIBAMAR FIQUENE
PORT: 013/2021-GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Assessora Especial de Planejamento

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos após a realização das necessárias buscas nos assentamentos existentes nesta Prefeitura, a requerimento de parte interessada, que não existe qualquer pendência de débitos de nossa competência, inscritos ou não na dívida ativa, até a presente data, de responsabilidade da empresa, SC PINTO, CNPJ: 41.352.572/0001-17, deste Município de Ribamar Fiquene – MA, razão pela qual expede na forma da lei, a presente **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**, com validade de 90 dias, reservando, todavia, a este Município, o direito de cobrar eventuais e/ou futuros débitos que porventura venham aparecer de responsabilidade do(s) mesmo(s).

Ribamar Fiquene
Ribamar Fiquene - MA, 31 de Março de 2021.
Ação e transparência com o povo!


Juvênal de Sousa
Sec. de Economia e Finanças
Portaria 004/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 41.352.572/0001-17

Certidão n°: 11130605/2021

Expedição: 30/03/2021, às 17:25:14

Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 41.352.572/0001-17, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Av. Principal, S/N - Centro, Ribamar Fiquene-MA

ALVARÁ

2021

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 028/2021

NOME: PAX SUMAUMA

CPF:

RAZÃO SOCIAL: SC PINTO

CNPJ: 41.352.572/0001-17

RAMO DE ATIVIDADE: 96.03-3-04 - Serviços de funerárias

ENDEREÇO: ROD BR 010 CENTRO

OBSERVAÇÕES: ANEXO IV, TABELA XII, ITEM 3.48 CTM

DATA: 31/03/2021

VALIDADE: 31/12/2021

Vitória da Silva Pinheiro
ASSESSORA ESPECIAL
PREF. RIBAMAR FIQUENE
PORT. 043/2021-GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Assessora Especial de Planejamento

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos após a realização das necessárias buscas nos assentamentos existentes nesta Prefeitura, a requerimento de parte interessada, que não existe qualquer pendência de débitos de nossa competência, inscritos ou não na dívida ativa, até a presente data, de responsabilidade da empresa, **SC PINTO**, CNPJ: 41.352.572/0001-17, deste Município de Ribamar Fiquene – MA, razão pela qual expede na forma da lei, a presente **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**, com validade de 90 dias, reservando, todavia, a este Município, o direito de cobrar eventuais e/ou futuros débitos que porventura venham aparecer de responsabilidade do(s) mesmo(s).

Ribamar Fiquene
Ribamar Fiquene - MA, 31 de Março de 2021.
Ação e transparência com o povo!


Juvênal de Sousa
Sec. de Economia e Finanças
Portaria 004/2021

Resultado da Consulta SINTEGRAICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 41.352.572/0001-17 **Inscrição Estadual:** 12.690124-4
Razão Social: S C PINTO
Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: ROD BR 010
Número: SN **Complemento:**
Bairro: CENTRO
Município: RIBAMAR FIQUERE **UF:** MA
CEP: 65938000 **DDD:** **Telefone:** 81000220

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 9603304 - SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
9603302	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO
9603399	ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9603305	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO
4799099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9603303	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO
Data desta Situação Cadastral: 25/03/2021

OBRIGAÇÕES

IPI a partir de (CNAE's):

IDF a partir de:

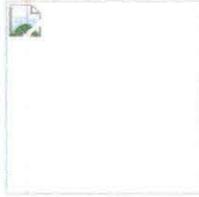
CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 09/04/2021

Número da Consulta:

Imprimir Consulta Voltar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EMPRESA
FÁCIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126901244

Nome / Razão Social: S C PINTO

CNPJ: 41.352.572/0001-17

Endereço: RODOVIA BR 010, CENTRO CEP: 65938000 no município de Ribamar Fiquene/

Atividade Principal: 9603-3/04 - Serviços de funerárias

Atividade(s) Secundária(s) 9603-3/02 - Serviços de cremação, 9603-3/03 - Serviços de sepultamento, 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

São Luis, quinta, 25 de março de 2021

Código de Autenticidade: **IFG2MCVV**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ECONOMIA E FINANÇAS

EMPRESA
FÁCIL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1131

Nome da Empresa: S C PINTO

CNPJ: 41.352.572/0001-17

Atividade Principal(CNAE):9603-3/04 - Serviços de funerárias

Atividade(s) Secundárias (CNAE): 9603-3/02 - Serviços de cremação, 9603-3/03 - Serviços de sepultamento, 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

Endereço: RODOVIA BR 010, SN, CENTRO

Município: Município de Ribamar Fiquene

CEP: 65938000

Local e data: Município de Ribamar Fiquene, quinta, 25 de março de 2021

GILBERTT FERREIRA BARRETO

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **DFRGXDAP**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: S C PINTO			Protocolo: MAC2101140996
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21102373288	CNPJ 41.352.572/0001-17	Arquivamento do Ato de inscrição 25/03/2021	Início de Atividade 24/03/2021
Endereço Completo Rodovia BR 010, Nº SN, CENTRO-Itamar Figueira/MA- CEP85935-000			
Objeto 96.03-3-04 - SERVIÇOS DE FUNERARIAS 96.03-3-02 - SERVIÇOS DE CREMAÇÃO 96.03-3-03 - SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO 96.03-3-05 - SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO 96.03-3-99 - ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE FUNERARIAS) 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMÉRCIO VAREJISTA PARA URNAS NRIAS)			
R\$ 1.000,00 (seiscentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 25/03/2021	Número 20210425172	Ato/eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: SERGIO COSTA PINTO			
Identidade: 01473540602 Estado civil: SOLTEIRO(A)		CPF: 819.072.863-49 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/03/2021, às 09:32:22 (horário de Brasília).
Se ingressar, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código GHAGDUG.



MAC2101140996

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

 ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE				Nosso Número 84941514			
				Data de Emissão 01/04/2021			
Nome/Razão Social S C PINTO		CPF/CNPJ 41.352.572/0001-17		Telefone (99) 999031982		Data Vencimento 04/04/2021	
Endereço BR 010, SN	CEP 65938000, Ribamar Fiquene - MA		Município / UF Ribamar Fiquene - MA		Inscrição Estadual/ RENAVAL		
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS							
Nº DOC.ORIGEM	REFERÊNCIA/ PARCELA	VENCIMENTO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR PRINCIPAL	VALOR DOS JUROS	VALOR DA MULTA	VALOR TOTAL
84941514	04/2021	04/04/2021	414	135,00	0,00	0,00	135,00*
TOTAIS		Quantidade de Itens		Total Principal	Total Principal	Total Multa	Valor Total
		1		135,00	135,00	0,00	135,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (*) Valor informado pelo Contribuinte Pagar nas agências do BANCO DO BRASIL - BRADESCO - ITAU e seus correspondentes. Linha digitável: 85630000001035000010200300000000000000000849415146							

Esta quitação só terá validade após recebimento do pagamento pela DARE/Modelo aprovado pela Portaria 030/2013 - SEFAZ.
 Autenticação Mecânica - Via do Contribuinte

Aplicação: SigFácil

 ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE				Nosso Número 84941514			
				Data de Emissão 01/04/2021			
Nome/Razão Social S C PINTO		CPF/CNPJ 41.352.572/0001-17		Telefone (99) 999031982		Data Vencimento 04/04/2021	
Endereço BR 010, SN	CEP 65938000, Ribamar Fiquene - MA		Município / UF 65938000, Ribamar Fiquene - MA		Inscrição Estadual/ RENAVAL		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (*) Valor informado pelo Contribuinte Natureza Jurídica: 213-5 - Empresário (Individual) ATO: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO Eventos: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO Protocolo Junta : 210471352							
				Valor Principal 135,00			
				Juros 0,00			
				Multa 0,00			
				Total a Recolher 135,00			
Linha digitável: 85630000001035000010200300000000000000000849415146							



DARE/Modelo aprovado pela Portaria 030/2013 - SEFAZ.
 Autenticação Mecânica - Via do Agente Arrecadador

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **S C PINTO**, estabelecido(a) na RODOVIA BR 010, SN , CENTRO, Ribamar Fiquene - MA, CEP: 65938-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ribamar Fiquene - MA, 24/03/2021

SERGIO COSTA PINTO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S C PINTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
61907286349	

COSTA E VELOSO LTDA

CNPJ Nº 04.428.179/0001-33

RUA EUCLIDES DA CUNHA Nº 95 – BACURI – IMPERATRIZ - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **S.C. PINTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.352.572/0001-17, estabelecida na Rodovia BR 010 – s/nº Centro, na cidade de Ribamar Fiquene Estado do Maranhão, prestou serviços fúnebres em geral de acordo com a planilha abaixo à **COSTA E VELOSO LTDA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNT	VALOR TOTAL
01	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNID.	100	R\$ 2.650,00	R\$ 265.000,00
02	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNID.	40	R\$ 540,00	R\$ 21.600,00
03	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	UNID.	12	R\$ 2.995,00	R\$ 35.940,00
04	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNID.	50	R\$ 575,00	R\$ 28.750,00
05	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	UNID.	50	R\$ 545,00	R\$ 27.250,0
06	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	UNID.	100	R\$ 515,00	R\$ 51.500,00
07	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNID.	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
08	VEU DE 0,50x1. 90 MT	UNID.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
09	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA.	KM	15.000	R\$ 3,97	R\$ 59.550,00

10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	UNID.	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
11	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	UNID.	50	R\$ 760,00	R\$ 38.000,00

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Imperatriz – Ma., em 05 de abril de 2021.

COSTA E VELOSO LTDA
Dyuliano Kildere Costa de Sousa
 Sócio / Proprietário



DYULIANO KILDERE COSTA DE SOUSA
 CPF nº 026.584.733-89

S C PINTO

CNPJ: 41.352.572/0001-17 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.690.124-4

NIRE: 2110237328-8 EM 25/03/2021

Rodovia BR 010, S/N - Centro - CEP: 65.938-000

Ribamar Fiquene - Maranhão

BALANÇO PATRIMONIAL ABERTURA - REALIZADO EM 25/03/2021**ATIVO****ATIVO CIRCULANTE**

CAIXA	70.000,00
Caixa	70.000,00

TOTAL DO ATIVO **70.000,00**

Reconhecemos a exatidão do presente **Balanço Patrimonial de Abertura**, realizado em 25/03/2021, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no **Ativo** como no **Passivo** o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Imperatriz -MA, 25 de Março de 2021.

S C PINTO
Sérgio Costa Pinto
Sócio / Administrador

JOSÉ RIBAMAR MORENO COUTINHO
Contador
CRC 015068/MA

S C PINTO

CNPJ: 41.352.572/0001-17 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.690.124-4

NIRE: 2110237328-8-2 EM 25/03/2021

Rodovia BR 010, S/N - Centro - CEP: 65.938-000

Ribamar Fiquene - Maranhão

BALANÇO PATRIMONIAL ABERTURA - REALIZADO EM 25/03/2021**PASSIVO****PATRIMÔNIO LÍQUIDO****CAPITAL****CAPITAL SOCIAL****70.000,00**

Capital Social

70.000,00

TOTAL DO PASSIVO**70.000,00**

Reconhecemos a exatidão do presente **Balanço Patrimonial de Abertura**, realizado em 25/03/2021, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no **Ativo** como no **Passivo** o valor de R\$ 70.000,00(Setenta mil Reais).

Imperatriz -MA, 25 de Março de 2021.

S C PINTOSérgio Costa Pinto
Sócio / Administrador

JOSÉ RIBAMAR MORENO COUTINHOContador
CRC 015068/MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S C PINTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
33357129353	
61907286349	



VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTES ALTOS/MA
RUA PARONDAS DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO, CEP Nº 65.936-000 TELEFONE Nº (99) 3571-0068
E-MAIL: varat_malt@tjma.jus.br

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

CERTIFICO e dou fé, a requerimento de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere que, revendo em meu poder os livros de registro de **Feitos Criminais, Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência** e o sistema de distribuição processual desta Secretaria Judicial (THEMISPG E PJE), desde o ano 2002 até o dia 08/04/2021, às 10h00min, constatei **NÃO EXISTIR**, distribuição em nome do(a) **S C PINTO (PAX SUMAUMA)**, com sede em Ribamar Fiquene/MA, na ROD BR 010, Centro, Ribamar Fiquene/MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.352.572/0001-17.

CERTIFICO, finalmente, que a Secretaria de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta cidade e Comarca de Montes Altos-MA. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão. Eu, *Saniel Santos Carvalho, Secretário Judicial*, subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé

Montes Altos-MA, 08 de abril de 2021.


Saniel Santos Carvalho
Secretário Judicial
Matrícula: 184879



Observações:

1. Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor. Artigo 199, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/MA.
2. Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, artigo 198 Código de Normas CGJ/MA.

logo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2021

comprador

Às **09:02:38 horas do dia 12 de Abril de 2021** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências, com declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:00:00 horas do dia 12/04/2021, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(s) e/ou item(ns) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido pregão, conforme demonstrado abaixo:

Item 1								
Propostas Iniciais								
Propostas Iniciais do Item 1								
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	M	
50631	PAX SUMAUMA	41352572000117			R\$ 2.750,00	Classificada		
Lances								
Lances do Item 1								
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo				
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 2.700,00	12/04/2021 09:43:07	Manual				
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 2.750,00	09/04/2021 17:11:28	Classificado				
Classificação Final								
Classificação Final do Item 1								
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$					
1º	PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 2.700,00					
Mensagens								
Mensagens do Item 1								
Usuário	Data/Hora	Mensagem						
Fornecedor 60631	12/04/2021 09:03:28	Bom dia Sr. Pregoeiro Estamos Prontos e aguardando						
Fornecedor 60631	12/04/2021 09:05:35	Perfeito						
Sistema	12/04/2021 09:13:03	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!						
Sistema	12/04/2021 09:15:47	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!						
Fornecedor 60631	12/04/2021 09:16:00	OK, entendido						
Sistema	12/04/2021 09:25:49	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 foi encerrado sem a prorrogação automática.						
Sistema	12/04/2021 09:36:53	O detentor da melhor oferta PAX SUMAUMA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$2.750,00						
Fornecedor 60631	12/04/2021 09:42:10	Apenas no Item 1, R\$2.700,00						
Sistema	12/04/2021 09:42:45	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .						
Sistema	12/04/2021 09:43:07	ITEM 1 negociado no valor de R\$ 2.700,00 pelo fornecedor PAX SUMAUMA.						
Sistema	12/04/2021 09:43:45	O tempo de negociação foi encerrado						
Sistema	12/04/2021 10:23:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PAX SUMAUMA -41.352.572/0001-17 , tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.						
Fornecedor 60631	12/04/2021 10:27:35	Sr. Pregoeiro, prazo normal de 2h?						
Fornecedor 60631	12/04/2021 10:40:04	Sr. Pregoeiro, muito obrigado. Estamos a disposição para assinatura de contrato. Aguardamos o posicionamento do município. Grato						

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/04/2021 10:52:06	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/04/2021 11:07:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/04/2021 11:11:07	A disputa do ITEM 1 está encerrada.

Item 2

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Melhor Oferta R\$
65928	PAX SUMAUMA	41352572000117			R\$ 565,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 565,00	09/04/2021 17:11:28	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 565,00

Mensagens

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/04/2021 09:13:03	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/04/2021 09:15:47	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/04/2021 09:25:49	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 foi encerrado sem a prorrogação automática.
Sistema	12/04/2021 09:36:53	O detentor da melhor oferta PAX SUMAUMA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$565,00 .
Sistema	12/04/2021 10:23:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PAX SUMAUMA -41.352.572/0001-17 , tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	12/04/2021 10:52:06	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/04/2021 11:07:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/04/2021 11:11:07	A disputa do ITEM 2 está encerrada.

Item 3

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Melhor Oferta R\$
70113	PAX SUMAUMA	41352572000117			R\$ 2.995,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 2.995,00	09/04/2021 17:11:28	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 2.995,00

Mensagens

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/04/2021 09:13:03	O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/04/2021 09:15:47	O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/04/2021 09:25:49	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 foi encerrado sem a prorrogação automática.
Sistema	12/04/2021 09:36:53	O detentor da melhor oferta PAX SUMAUMA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$2.995,00 .
Sistema	12/04/2021 10:23:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem: HABILITAR o fornecedor PAX SUMAUMA -41.352.572/0001-17 , tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	12/04/2021 10:52:06	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/04/2021 11:07:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no editalício</i>
Sistema	12/04/2021 11:11:07	A disputa do ITEM 3 está encerrada.

Item 4

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27977	PAX SUMAUMA	41352572000117			R\$ 575,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 575,00	09/04/2021 17:11:28	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 575,00

Mensagens

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/04/2021 09:13:03	O ITEM 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/04/2021 09:15:47	O ITEM 4 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/04/2021 09:25:49	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 foi encerrado sem a prorrogação automática.
Sistema	12/04/2021 09:36:53	O detentor da melhor oferta PAX SUMAUMA venceu o ITEM - 4 pelo valor de R\$575,00 .
Sistema	12/04/2021 10:23:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem: HABILITAR o fornecedor PAX SUMAUMA -41.352.572/0001-17 , tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	12/04/2021 10:52:06	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/04/2021 11:07:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no editalício</i>
Sistema	12/04/2021 11:11:07	A disputa do ITEM 4 está encerrada.

Item 5

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
91250	PAX SUMAUMA	41352572000117			R\$ 550,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 550,00	09/04/2021 17:11:28	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Me	Valor R\$
1º	PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17		R\$ 550,00

Mensagens

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/04/2021 09:13:03	O ITEM 5 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/04/2021 09:15:47	O ITEM 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/04/2021 09:25:49	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 foi encerrado sem a prorrogação automática.
Sistema	12/04/2021 09:36:53	O detentor da melhor oferta PAX SUMAUMA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$550,00 .
Sistema	12/04/2021 10:23:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PAX SUMAUMA -41.352.572/0001-17 tendo em que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	12/04/2021 10:52:06	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/04/2021 11:07:06	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no editalício.
Sistema	12/04/2021 11:11:07	A disputa do ITEM 5 está encerrada.

Item 6

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Me
44420	PAX SUMAUMA	41352572000117			R\$ 520,00	Classificada	

Lances

Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 520,00	09/04/2021 17:11:28	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Me	Valor R\$
1º	PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17		R\$ 520,00

Mensagens

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/04/2021 09:13:03	O ITEM 6 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/04/2021 09:26:24	O ITEM 6 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/04/2021 09:36:26	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 foi encerrado sem a prorrogação automática.
Sistema	12/04/2021 09:36:53	O detentor da melhor oferta PAX SUMAUMA venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$520,00 .
Sistema	12/04/2021 10:23:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PAX SUMAUMA -41.352.572/0001-17 tendo em que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	12/04/2021 10:52:06	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/04/2021 11:07:06	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no editalício.

Mensagens do Item 6**Usuário Data/Hora Mensagem**

Sistema 12/04/2021 11:11:07 A disputa do **ITEM 6** está encerrada.

Item 7**Propostas Iniciais****Propostas Iniciais do Item 7**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Melhor Oferta R\$
9742	PAX SUMAUMA	41352572000117			R\$ 3,50	Classificada	--

Lances**Lances do Item 7**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 3,50	09/04/2021 17:11:28	Classificado

Classificação Final**Classificação Final do Item 7**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 3,50

Mensagens**Mensagens do Item 7****Usuário Data/Hora Mensagem**

Sistema 12/04/2021 09:13:03 O **ITEM 7** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 12/04/2021 09:26:24 O **ITEM 7** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 7** será encerrado automaticamente!

Sistema 12/04/2021 09:36:26 Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 7** foi encerrado sem a prorrogação automática.

Sistema 12/04/2021 09:36:53 O detentor da melhor oferta **PAX SUMAUMA** venceu o **ITEM - 7** pelo valor de **R\$3,50**.

Sistema 12/04/2021 10:23:09 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem **HABILITAR** o fornecedor **PAX SUMAUMA -41.352.572/0001-17**, tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

Sistema 12/04/2021 10:52:06 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **15 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 12/04/2021 11:07:06 **Despacho:** Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no editalício.

Sistema 12/04/2021 11:11:07 A disputa do **ITEM 7** está encerrada.

Item 8**Propostas Iniciais****Propostas Iniciais do Item 8**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Melhor Oferta R\$
50988	PAX SUMAUMA	41352572000117			R\$ 15,00	Classificada	--

Lances**Lances do Item 8**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 15,00	09/04/2021 17:11:28	Classificado

Classificação Final**Classificação Final do Item 8**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 15,00

Mensagens**Mensagens do Item 8**

Message Data Hora Mensagem

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	12/04/2021 09:13:03	O ITEM 8 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/04/2021 09:26:24	O ITEM 8 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s), Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 8 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/04/2021 09:36:26	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 8 foi encerrado sem a prorrogação automática.
Sistema	12/04/2021 09:36:53	O detentor da melhor oferta PAX SUMAUMA venceu o ITEM - 8 pelo valor de R\$15,00 .
Sistema	12/04/2021 10:23:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PAX SUMAUMA -41.352.572/0001-17 , tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	12/04/2021 10:52:06	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/04/2021 11:07:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/04/2021 11:11:07	A disputa do ITEM 8 está encerrada.

Item 9:

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 9

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
55755	PAX SUMAUMA	41352572000117			R\$ 3,99	Classificada	-

Lances

Lances do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 3,99	09/04/2021 17:11:28	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 9

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 3,99

Mensagens

Mensagens do Item 9

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	12/04/2021 09:13:03	O ITEM 9 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/04/2021 09:26:24	O ITEM 9 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s), Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 9 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/04/2021 09:36:26	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 9 foi encerrado sem a prorrogação automática.
Sistema	12/04/2021 09:36:53	O detentor da melhor oferta PAX SUMAUMA venceu o ITEM - 9 pelo valor de R\$3,99 .
Sistema	12/04/2021 10:23:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PAX SUMAUMA -41.352.572/0001-17 , tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	12/04/2021 10:52:06	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/04/2021 11:07:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/04/2021 11:11:07	A disputa do ITEM 9 está encerrada.

Item 10

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 10

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4233	PAX SUMAUMA	41352572000117			R\$ 155,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 155,00	09/04/2021 17:11:28	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 10

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 155,00

Mensagens

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/04/2021 09:13:03	O ITEM 10 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/04/2021 09:26:24	O ITEM 10 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da competitiva o ITEM 10 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/04/2021 09:36:26	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 10 foi encerrado sem a prorrogação automática.
Sistema	12/04/2021 09:36:53	O detentor da melhor oferta PAX SUMAUMA venceu o ITEM - 10 pelo valor de R\$155,00 .
Sistema	12/04/2021 10:23:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PAX SUMAUMA -41.352.572/0001-17 , tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	12/04/2021 10:52:06	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse, em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/04/2021 11:07:06	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no editalício.
Sistema	12/04/2021 11:11:07	A disputa do ITEM 10 está encerrada.

Item 11

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 11

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Melhor Oferta R\$
72937	PAX SUMAUMA	41352572000117			R\$ 810,00	Classificada	

Lances

Lances do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 810,00	09/04/2021 17:11:28	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 11

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PAX SUMAUMA	41.352.572/0001-17	R\$ 810,00

Mensagens

Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/04/2021 09:13:03	O ITEM 11 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/04/2021 09:26:24	O ITEM 11 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da competitiva o ITEM 11 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/04/2021 09:36:26	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 11 foi encerrado sem a prorrogação automática.
Sistema	12/04/2021 09:36:53	O detentor da melhor oferta PAX SUMAUMA venceu o ITEM - 11 pelo valor de R\$810,00 .
Sistema	12/04/2021 10:23:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PAX SUMAUMA -41.352.572/0001-17 , tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	12/04/2021 10:52:06	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse, em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/04/2021 11:07:06	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no editalício.

Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/04/2021 11:11:07	A disputa do ITEM 11 está encerrada.

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	12/04/2021 09:02:38	Bom dia, Senhor Licitante.
Pregoeiro	12/04/2021 09:03:43	Daremos início ao Pregão Eletrônico 004/2021, que tem por Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários: traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA.
Pregoeiro	12/04/2021 09:15:10	Senhor Licitante, informo que mesmo havendo apenas um licitante, deveremos seguir para a fase de lances onde o senhor terá a oportunidade de melhorar os valores.
Pregoeiro	12/04/2021 09:41:04	Senhor Licitante, tendo em vista o interesse da Administração em buscar a proposta mais vantajosa, pergunto ao senhor se teria condições de oferecer um desconto em sua proposta, já que não foi apresentado lances.
Pregoeiro	12/04/2021 09:41:39	O senhor teria condições de melhorar esses valores?
Pregoeiro	12/04/2021 09:45:50	Esta encerrada a etapa competitiva, daremos início a análise dos documentos de habilitação e retornaremos com o resultado aqui no chat.
Pregoeiro	12/04/2021 10:27:04	Senhor Licitante, solicito que o senhor envie a proposta final e readequada, conforme prazo que será aberto no menu Proposta Final.
Pregoeiro	12/04/2021 10:28:29	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 12/04/2021 10:30:00hs até o dia 12/04/2021 12:30:00hs para o(s) fornecedor(es).
		PAX SUMAUMA.
Pregoeiro	12/04/2021 10:29:21	O prazo para envio será de 2 horas.
Sistema	12/04/2021 10:38:50	O fornecedor PAX SUMAUMA acabou de ENVIAR sergio_017778_1618234729.pdf no proposta final.
Pregoeiro	12/04/2021 10:45:41	Devido a única empresa participante já ter enviado a documentação solicitada, não terá necessidade de esperarmos finalizar o prazo de 2 horas, assim encerraremos o processo para darmos continuidade ao processo.
Sistema	12/04/2021 10:47:49	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor PAX SUMAUMA foi encerrado pelo Pregoeiro(a) .
Pregoeiro	12/04/2021 10:51:21	Tendo sido cumpridas todas as exigências do edital, abrirei agora o prazo para manifestação de Intenção de Recurso.
Pregoeiro	12/04/2021 11:10:44	Nada havendo para o momento, declaro encerrada a Sessão, procedendo com a etapa de Adjudicação e posteriormente Homologação do certame.



PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2021

PROPOSTA COMERCIAL (READEQUADA)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 004/2021 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

EMPRESA: S C PINTO – CNPJ Nº 41.352.572/0001-17
 ENDEREÇO: **BR 010, S/N, xxxxx, CENTRO – Ribamar Fiquene / MA - CEP 65938-000**
 EMAIL: paxsumauma@gmail.com
 TELEFONE: (99) 98100-0220
 REPRESENTANTE: Sergio Costa Pinto

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRASLADOS E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA.

ITEM	QTD	UND.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	UND.	URNA SEXTAVADA TANART SEM VISOR C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMIBRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	R\$ 2.700,00	R\$270.000,00
2	40	UND.	URNA SEXTAVADA TANART SEM VISOR C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMIBRILHO TAM. CRIANÇA	R\$ 565,00	R\$ 22.600,00
3	12	UND	URNA SEXTAVADA TANART SEM VISOR C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMIBRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	R\$2.995,00	R\$35.940,00
4	50	UND	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	R\$575,00	R\$ 28.750,00
5	50	UND	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	R\$550,00	R\$ 27.500,00
6	100	UND	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	R\$520,00	R\$ 52.000,00
7	200	UND	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	R\$3,50	R\$ 700,00
8	100	UND	VEU DE 0,50x1. 90 MT	R\$15,00	R\$ 1.500
9	15.000	KM	TRASLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA	R\$3,99	R\$59.850,00

EMPRESA: S C PINTO – CNPJ Nº 41.352.572/0001-17
 ENDEREÇO: **BR 010, S/N, xxxxx, CENTRO – Ribamar Fiquene / MA - CEP 65938-000**
 EMAIL: paxsumauma@gmail.com

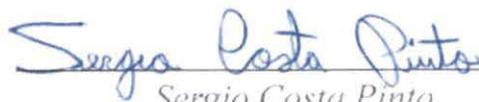
11	50	UND	(CONSERVAÇÃO DO CORPO)	R\$810,00	R\$ 40.500,00
----	----	-----	------------------------	-----------	---------------

VALOR

TOTAL R\$547.090,00

- Prazo de validade da proposta, 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento"
- O valor total da proposta é de **RS 552.090,00 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil e Noventa Reais)**
- BANCO BRADESCO - Agência: 460 - Conta Corrente: 623701-0

Ribamar Fiquene, 09 de Abril de 2021



Sergio Costa Pinto

Representante Legal

S C PINTO ME, CNPJ sob n° 41.352.572/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

PARECER JURÍDICO

CONCLUSIVO

FINAL – Processo/Ano: 014/2021

Pregão Eletrônico: 004/2021

Modelo: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preço para prestação de serviço funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene – MA.

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

Todos as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 8 (oito) úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

IV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvadas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade



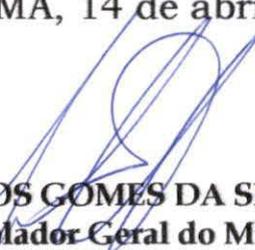
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

responsável homologar o certamente com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Ribamar Fiquene – MA, 14 de abril de 2021.


LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Controlador Geral do Município



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 004/2021

Nº do Processo: 014/2012

Nº da ATA: 004.2/2021

Validade: 15/04/2022

PREÂMBULO

Aos 15 de Abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por Jacyara da Silva Pinheiro, Secretária Municipal de Assistência Social, 1, casado(a), portador(a) do CPF nº 014.469.033-03 e do RG nº 025493082003-7, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa S C PINTO, CNPJ nº 41.352.572/0001-17, sediada na ROD BR 010, CENTRO, Ribamar Fiquene, Maranhão, e-mail paxsumauma@gmail.com, neste ato representada por, SERGIO COSTA PINTO, Brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 619.072.863, RG Nº 0445519420125 SSP MA, residente e domiciliado na ROD 010, SN, CENTRO, Ribamar Fiquene, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 014/2012 que deu origem ao Pregão Eletrônico 004/2021, que tem como objeto Prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	-	UNID.	100	R\$ 2.700,00	R\$ 270.000,00
2	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	-	UNID.	40	R\$ 565,00	R\$ 22.600,00
3	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	-	UNID.	12	R\$ 2.995,00	R\$ 35.940,00
4	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	-	UNID.	50	R\$ 575,00	R\$ 28.750,00
5	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	-	UNID.	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
6	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	-	UNID.	100	R\$ 520,00	R\$ 52.000,00
7	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	-	UNID.	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
8	VEU DE 0,50x1. 90 MT	-	UNID.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
9	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE	-	KM	15000	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA.					
10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	-	UNID.	50	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
11	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	-	UNID.	50	R\$ 810,00	R\$ 40.500,00
TOTAL						R\$ 547.090,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor designado, competindo-lhe:
- 3.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
 - 3.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
 - 3.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
 - 3.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 - 3.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 - 3.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
 - 3.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
 - 3.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.



- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado não serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 7.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem



de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

- 7.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 8.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene – MA, 15 de Abril de 2021.

PELA GERENCIADORA

Jacyara da Silva Pinheiro
Jacyara da Silva Pinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PELO BENEFICIÁRIO

Sergio Costa Pinto
SERGIO COSTA PINTO

S C PINTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO

014/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro do(a) **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021** referente à *Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, que ADJUDICA* nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PAX SUMAUMA - 41.352.572/0001-17

Item	Quant	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	100,00	UNI D.	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	serviços	serviços	R\$ 2.700,00	R\$ 270.000,00	R\$ 2.940,00	R\$ 294.000,00	R\$ 240,00
2	40,00	UNI D.	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	serviços	serviços	R\$ 565,00	R\$ 22.600,00	R\$ 584,67	R\$ 23.386,80	R\$ 19,67
3	12,00	UNI D.	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	serviços	serviços	R\$ 2.995,00	R\$ 35.940,00	R\$ 3.056,67	R\$ 36.680,04	R\$ 61,67
4	50,00	UNI D.	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	serviços	serviços	R\$ 575,00	R\$ 28.750,00	R\$ 584,67	R\$ 29.233,50	R\$ 9,67
5	50,00	UNI D.	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	serviços	serviços	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00	R\$ 578,33	R\$ 28.916,50	R\$ 28,33
6	100,00	UNI D.	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL	serviços	serviços	R\$ 520,00	R\$ 52.000,00	R\$ 528,33	R\$ 52.833,00	R\$ 8,33
7	200,00	UNI D.	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	serviços	serviços	R\$ 3,50	R\$ 700,00	R\$ 4,27	R\$ 854,00	R\$ 0,77
8	100,00	UNI D.	VEU DE 0,50x1, 90 MT	serviços	serviços	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5,00
9	15.000,00	KM	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO – MA PARA.	serviços	serviços	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00	R\$ 4,48	R\$ 67.200,00	R\$ 0,49
10	50,00	UNI D.	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	serviços	serviços	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00	R\$ 163,33	R\$ 8.166,50	R\$ 8,33
11	50,00	UNI D.	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	serviços	serviços	R\$ 810,00	R\$ 40.500,00	R\$ 813,33	R\$ 40.666,50	R\$ 3,33
						Subtotal Adjudicado: R\$ 547.090,00	Subtotal Orçado: R\$ 583.936,84	6,31%	36.846,84	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado
R\$ 547.090,00

Total Orçado
R\$ 583.936,84

Economia %
6,31%

Economia R\$
36.846,84

Ribamar Fiquene - Maranhão, 12 de Abril de 2021

Jorge Antonio Vieira dos Santos
JURGE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO
 014/2021



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA*

Fornecedor : PAX SUMAUMA - 41.352.572/0001-17

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	100,00	UNI D.	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍDA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	serviços	serviços	R\$ 2.700,00	R\$ 270.000,00	R\$ 2.940,00	R\$ 294.000,00	8,16	R\$ 240,00
2	40,00	UNI D.	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍDA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	serviços	serviços	R\$ 565,00	R\$ 22.600,00	R\$ 584,67	R\$ 23.386,80	3,36	R\$ 19,67
3	12,00	UNI D.	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUÍDA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO)	serviços	serviços	R\$ 2.995,00	R\$ 35.940,00	R\$ 3.056,67	R\$ 36.680,04	2,02	R\$ 61,67
4	50,00	UNI D.	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	serviços	serviços	R\$ 575,00	R\$ 28.750,00	R\$ 584,67	R\$ 29.233,50	1,65	R\$ 9,67
5	50,00	UNI D.	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	serviços	serviços	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00	R\$ 578,33	R\$ 28.916,50	4,90	R\$ 28,33
6	100,00	UNI D.	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	serviços	serviços	R\$ 520,00	R\$ 52.000,00	R\$ 528,33	R\$ 52.833,00	1,58	R\$ 8,33
7	200,00	UNI D.	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	serviços	serviços	R\$ 3,50	R\$ 700,00	R\$ 4,27	R\$ 854,00	18,03	R\$ 0,77
8	100,00	UNI D.	VEU DE 0,50x1,90 MT	serviços	serviços	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	25,00	R\$ 5,00
9	15.000,00	KM	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA	serviços	serviços	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00	R\$ 4,48	R\$ 67.200,00	10,94	R\$ 0,49
10	50,00	UNI D.	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAI, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO	serviços	serviços	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00	R\$ 163,33	R\$ 8.166,50	5,10	R\$ 8,33
11	50,00	UNI D.	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	serviços	serviços	R\$ 810,00	R\$ 40.500,00	R\$ 813,33	R\$ 40.666,50	0,41	R\$ 3,33
						Subtotal Adjudicado R\$ 547.090,00	Subtotal Orçado: R\$ 583.936,84	6,31%	R\$ 36.846,84		
TOTAL GERAL DO PROCESSO						Total Adjudicado R\$ 547.090,00	Total Orçado R\$ 583.936,84	Economia % 6,31%	Economia R\$ 36.846,84		

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ribamar Fiquene-MA, 13 de Abril de 2021

CIFLAN SILVA D. [Assinatura]

DECRETO Nº. 183 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

012/2021- SRP

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITOS DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto Municipal que nomeou o(a) Senhor(a) **NARA NAGYLLA SOARES DA SILVA BESSA**, para o cargo em comissão, DAI-4, de **ASSISTENTE**, Assistência Administrativa, do Gabinete do Prefeito, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: d0ce006ac5d70fd9bcc5e0ac8bc96050

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021/SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.27.01/2021 - CPL/PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO - MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada **no dia 06 de maio de 2021, às 14:00 (catorze) horas**. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou consultados gratuitamente através do endereço eletrônico <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cpriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. 20 de abril de 2021. Ananda Nunes dos Santos. Pregoeira Municipal.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 3960817661ea576df0f7e6e0bdbf5a

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021- SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.05.03/2021 - CPL/PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO - MA**, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada **no dia 07 de maio de 2021, às 09h:00min (nove) horas**. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou consultados gratuitamente através do endereço eletrônico <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cpriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. 20 de abril de 2021. Ananda Nunes dos Santos. Pregoeira Municipal.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 399e8566763988c0a3fd9409000060b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 004/2021

Nº do Processo: 014/2012

Nº da ATA: 004.2/2021

Validade: 15/04/2022

Aos 15 de Abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por Jacyara da Silva Pinheiro, Secretária Municipal de Assistência Social, 1, casado(a), portador(a) do CPF nº 014.469.030-0 e do RG nº 025493082003-7, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa S C PINTO, inscrita no CNPJ nº 41.352.572/0001-17, sediada na ROD BR 010, sn, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, e-mail paxsumauma@gmail.com, neste ato representada por, SERGIO COSTA PINTO, Inscrição Solteiro(a), portador do CPF nº 619.072.863-02, RG nº 0445519420125 SSP MA, residente e domiciliado na Av. 010, SN, CENTRO, Ribamar Fiquene, Maranhão, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 014/2012 que deu origem ao Pregão Eletrônico 004/2021, que tem como objeto Prestação de serviços funerários, trabalhos e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantidades do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitas às

partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. ATÉ (2,20M).		UNID.	100	R\$ 2.700,00	R\$ 270.000,00
2	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.		UNID.	40	R\$ 565,00	R\$ 22.600,00
3	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO).		UNID.	12	R\$ 2.995,00	R\$ 35.940,00
4	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.		UNID.	50	R\$ 575,00	R\$ 28.750,00
5	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.		UNID.	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
6	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.		UNID.	100	R\$ 520,00	R\$ 52.000,00
7	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.		UNID.	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
8	VEU DE 0,50x1,90 MT		UNID.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
9	TRANSLADO DE CADAVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA.		KM	15000	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00
10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITERIO		UNID.	50	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
11	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)		UNID.	50	R\$ 810,00	R\$ 40.500,00
TOTAL					R\$ 547.090,00	

descriptivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, será a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor designado, competido-lhe:
 - Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos das especificações dos produtos ou serviços registrados;
 - Efetuar os pedidos, juntando aos pedidos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, no caso;
 - Notificar o fornecedor registrado via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
 - Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 - Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
 - A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto por qualquer outro da Administração Pública Direta ou Indireta.

1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que leve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no

serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 6. O cancelamento do registro de preços

poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 1. Fica reservado a Administração o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item anterior, a critério da Administração e independentemente de seu valor nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, inciso nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

1. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição no Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado com esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, o qual constará em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam fornecer os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela solução de quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não poderão ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro e mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 15 de Abril de 2021.

PELA GERENCIADORA

Jacyara da Silva Pinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PELO BENEFICIÁRIO

SERGIO COSTA PINTO

S C PINTO

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 9fa3b104b6ee44e2422c35cd424b5ad0

DECRETO Nº 087/2021 - GAB

DECRETO Nº 087/2021 - GAB

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO CONTAGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que os números de contaminação do coronavírus (COVID -19) em nosso município reduziu de forma significativa, do ponto de vista dos técnicos da secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos

RESOLVE

DECRETA

Art. 1º- fica o atendimento do setor público individual (uma pessoa por vez) e por agendamento prévio.

§1º - o agendamento a que se refere o art.1º, deverá ser feito pelo usuário do sistema, e ou por seu responsável, no local onde este deseja o atendimento.

§2º - fica proibido qualquer atendimento público sem uso de máscara, por parte do servidor público e ou, pelo usuário do serviço.

Art. 2º - restaurantes, lanchonetes, panificadoras, ou similares, incluindo os serviços oferecidos a margem da Br,010 (Barracas). Deverão obedecer ao distanciamento entre as mesas de 1,5 (um metro e meio) entre uma e outra.

§1º - fica proibido o atendimento sem o devido uso de máscara; por partes do comerciante, comerciários e ou clientes em todo o município.

§2º - é responsabilidade do comerciante e ou, empresário; o fornecimento para seus clientes e colaboradores, do álcool em gel ou água e sabão.

Art. 3º - as aulas públicas ou privadas no município de Ribamar Fiquene, durante a vigência desse decreto permanecerão de forma remota.

Art. 4º - as academias ficam livres para o funcionamento; no entanto, o empresário e ou, responsável pelo ambiente, deverá higienizar todos os aparelhos ou equipamentos, entre um uso e outro.

Art. 5º - fica livre a pratica do futebol nas arenas públicas ou

em campos particulares, e também qualquer outro esporte ou exercício coletivo.

Art. 6º - fica proibido a realização de qualquer evento público ou privado durante a vigência deste decreto.

Art. 7º - o transporte de passageiros só poderá ser realizado com todos os ocupantes usando máscaras.

Parágrafo único - é responsabilidade do condutor do veículo, disponibilizar álcool em gel para os usuários do transporte; além de fazer a higienização do seu transporte periodicamente.

Art. 8º - bares e similares estão livres para o funcionamento, no entanto deveram seus proprietários ou responsáveis observar o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma mesa e outra.

Art. 9º - as celebrações religiosas estão livres, cabendo aos responsáveis pelas celebrações de qualquer natureza observarem e coordenar o distanciamento entre os fiéis evitando o contato físico.

Art. 10 - supermercados, lojas de materiais de construção, lojas de vestuários em geral, instituições financeiras e magazines, deverão controlar a entrada de clientes, disponibilizando um servidor com álcool em gel e água e sabão para todos.

Art. 11 - o conselho tutelar deste município, deverá trabalhar com os plantões e atendimento normalmente; no entanto devem obedecer a todos os critérios recomendados pelo Ministério da Saúde, incluindo o uso de máscara e de álcool em gel antes e depois de cada atendimento.

Art.13 - este decreto entra em vigor na data de sua publicação; e sua validade se estenderá até o dia 31 de maio de 2021 em curso.

Parágrafo único - as medidas contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, a depender dos números oficiais da pandemia - COVID - 19 em nossa cidade.

Art.14º As fiscalizações das regras acima supracitadas ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, e a mesma poderá contar com o apoio de outros serviços da administração e ou, da Polícia Militar do Estado do Maranhão ou ainda de qualquer outra autoridade estabelecida pelo Poder Executivo para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA FERREIRA

Código identificador: ced9976a8ea07293f5b63ad0717cd1

PORTARIA Nº 092/2021 - GAB. INALDO GOMES (EXONERAÇÃO)

PORTARIA Nº 092/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo

R E S O L V E: